



GESTORES DA SUA CONFIANÇA

BBVA Fundos

Sociedade Gestora de Fundos de  
Pensões, S.A.

## Relatório e Contas 2020

31 de Março de 2021



GESTORES DA SUA CONFIANÇA

BBVA Fundos

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

## Relatório de Gestão 2020

31 de Março de 2021

# Índice

ÓRGÃOS SOCIAIS	3
RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
1. ANÁLISE DA ACTIVIDADE DA BBVA FUNDOS – S.G.F.P. S.A.	4
1.1. Comercial	4
1.2. Financeira	7
2. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	9
3. INFORMAÇÃO AO ACIONISTA	10
4. RECONHECIMENTO PÚBLICO	11

## **Anexos.**

- A. Relatório sobre a estrutura e práticas do governo societário
- B. Relatório anual sobre a estrutura organizacional e os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno
- C. Declaração anual sobre a conformidade da política de remuneração

## ÓRGÃOS SOCIAIS

### Assembleia Geral

<b>Presidente</b>	Margarida Mateus da Cruz
<b>Secretário</b>	Nuno Alves Cardoso

### Conselho de Administração

<b>Presidente</b>	Manuel Gonçalves Ferreira
<b>Vogal</b>	Ricardo Gomes
<b>Vogal</b>	Luís Manuel Megias

### Conselho Fiscal

<b>Presidente</b>	Juan José Fernandez Garrido
<b>Vogal</b>	Isabel Gomes de Novais Paiva
<b>Vogal</b>	João Duarte Lopes Ribeiro
<b>Suplente</b>	Avelino Azevedo Antão

### Revisor Oficial de Contas

<b>ROC</b>	KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
<b>Representada por</b>	José Manuel Horta Nova Nunes

# RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da BBVA FUNDOS, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. no cumprimento das suas obrigações legais e estatutárias de informação, vem apresentar à Assembleia Geral, relativamente ao exercício de 2020, o seu relatório sobre as atividades e resultados da sociedade, bem como as contas, acompanhadas da Certificação Legal de Contas.

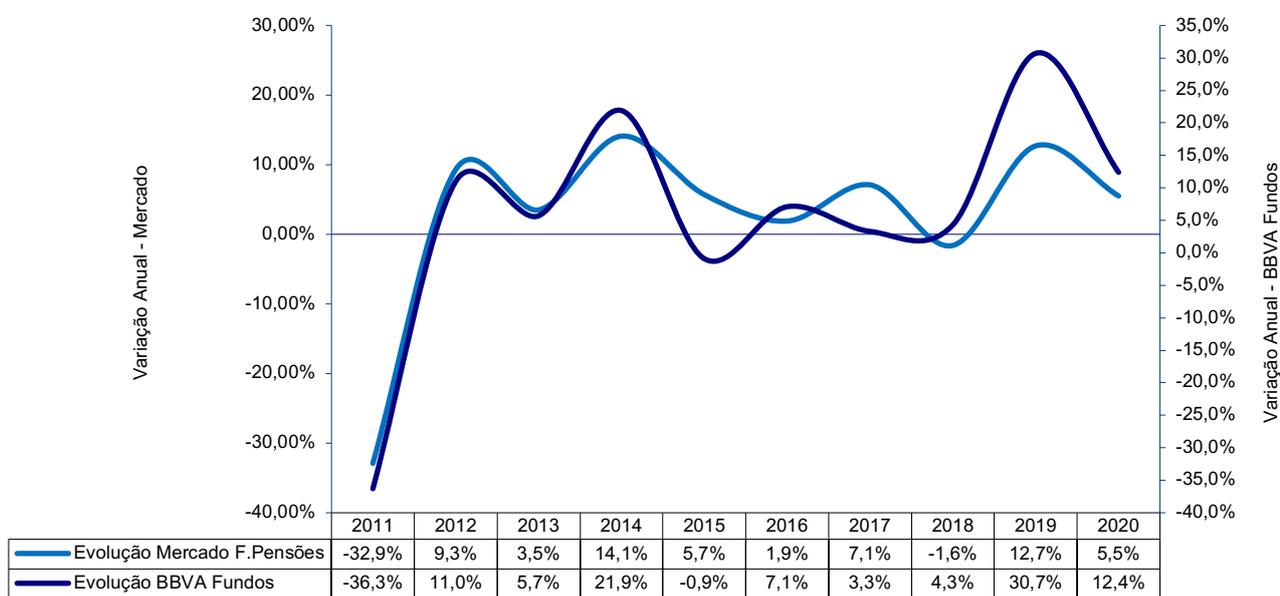
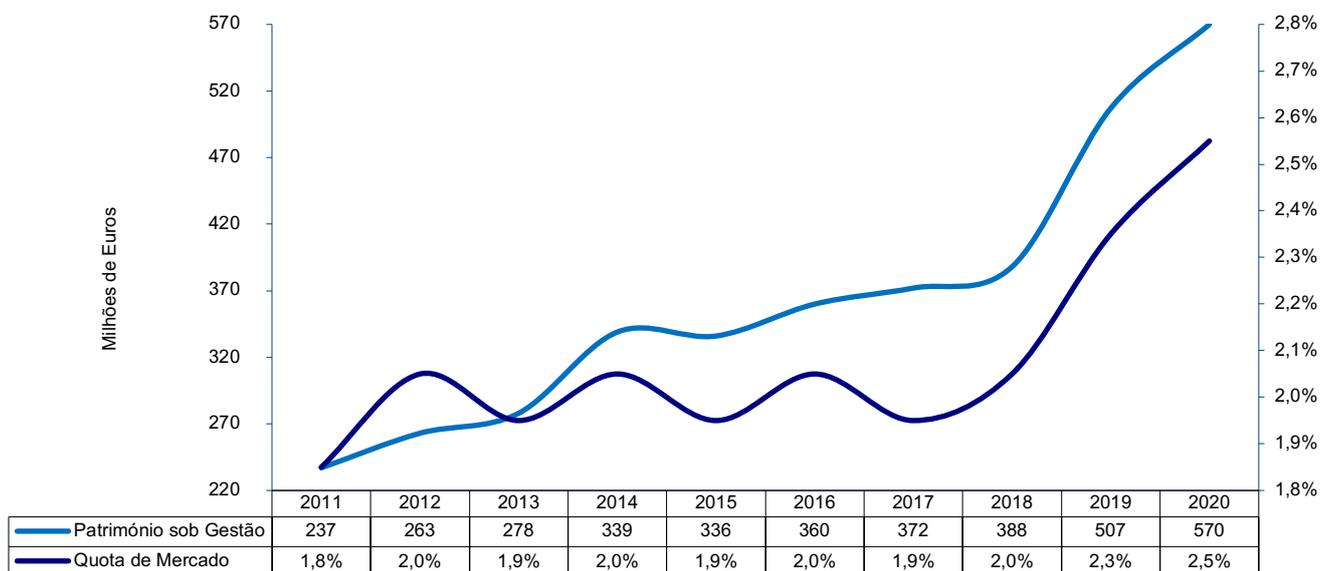
## 1. ANÁLISE DA ATIVIDADE DA BBVA FUNDOS – S.G.F.P. S.A.

### 1.1. Comercial

Integrada em BBVA Asset Management, unidade de negócio do Grupo BBVA que engloba as gestoras de fundos de pensões e de investimento a nível global, a BBVA Fundos é a entidade que em Portugal está orientada para o negócio de pensões, tanto na área de particulares como de empresas.

Em 2020, a BBVA Fundos encerrou o exercício com 570 milhões de euros de volume de ativos sob gestão, com um acréscimo de 12% face ao ano anterior. A quota de mercado da BBVA Fundos, segundo dados provisórios publicados pela ASF no início de 2021, situa-se agora em 2.5% do mercado português de fundos de pensões, conquistando um acréscimo de 20 pb em relação ao ano anterior.

## Evolução do Património sob gestão



O crescimento registado no exercício de 2020 deve-se à consolidação do crescimento iniciado no ano anterior, com o lançamento da solução de investimento designada Carteiras Multiestratégia.

Face à evolução do contexto e desenvolvimento do mercado de fundos de pensões em Portugal, a BBVA Fundos mantém a sua estratégia e foco comercial no designado terceiro pilar ou poupança complementar para a reforma de forma voluntária.

Assim, manteve-se um acréscimo significativo de negócio associado a este segmento quando medido por evolução de fundos PPR e adesões individuais a Fundos Abertos. Os fundos sob gestão associados a financiamento de planos de pensões empresariais evoluíram apenas de forma passiva, registando o efeito valorização.

Em 2020 a produção líquida (subscrições deduzidas de reembolsos) dos fundos de pensões ascendeu a € 37 m. Os Fundos Poupança Reforma contribuíram com 80% da produção registada.

A salientar em 2020 o lançamento de um fundo de pensões aberto sustentável, o qual captou no segundo semestre de 2020 um total de € 6 m.

#### Património sob gestão

	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
<b>Fundos Poupança Reforma</b>					
BBVA Estratégia Acumulação PPR	45 989 665	53 043 201	53 804 904	58 902 029	59 107 150
CVI PPR	2 087 374	2 066 398	1 898 852	1 954 888	1 896 494
BBVA Estratégia Capital PPR	18 170 576	14 784 029	13 436 799	13 402 548	13 681 843
BBVA Estratégia Investimento PPR	1 729 211	2 013 180	2 117 901	3 009 399	3 551 429
M3 Capital PPR				12 250 493	32 540 573
M3 Acumulação PPR				19 498 997	20 454 650
M3 Investimento PPR				18 976 729	23 181 199
<b>Fundos de Pensões Abertos</b>					
BBVA Multiativo Conservador	7 664 909	14 771 556	18 697 103	21 250 479	22 693 128
BBVA Sustentável Moderado ISR	23 338 780	23 893 585	22 024 676	21 011 588	28 447 732
BBVA PME's	5 942 572	3 426 491	3 254 861	3 769 751	3 792 154
BBVA Multiativo Moderado	17 430 951	26 607 150	36 720 652	58 730 564	61 857 280
<b>Fundos Fechados</b>					
FP Grupo BBVA (Portugal)	237 820 002	231 723 663	235 823 239	274 177 812	298 755 144
<b>Activos sob Gestão</b>	<b>360 174 040</b>	<b>372 329 253</b>	<b>387 778 987</b>	<b>506 935 277</b>	<b>569 958 776</b>
<b>Variação</b>	<b>7,27%</b>	<b>3,37%</b>	<b>4,15%</b>	<b>30,73%</b>	<b>12,43%</b>

Produção

	Em mil euros				
	Subscrições / Contribuições	Resgates / Pensões Pagas / Encargos sobre pensões pagas	Transferências (in)	Transferências (out)	Total
<b>Fundos Poupança Reforma</b>					
BBVA Estratégia Acumulação PPR	5 145	-3 071	505	-1 052	1 527
BBVA Estratégia Capital PPR	1 227	-848	516	-617	278
BBVA Estratégia Investimento PPR	453	-92	356	-164	553
M3 Capital PPR	10 105	-2 211	13 967	-1 830	20 031
M3 Acumulação PPR	11 748	-1 460	2 058	-11 313	1 033
M3 Investimento PPR	9 765	-1 414	5 945	-9 052	5 244
CVI PPR	58	-31	0	-80	-53
<b>Fundos de Pensões Abertos</b>					
BBVA Multiativo Conservador	4 256	-1 901	274	-303	2 326
BBVA Multiativo Moderado	9 239	-4 124	535	-481	5 169
BBVA Sustentável Moderado ISR	7 368	-707	213	-758	6 116
BBVA PME's	107	-20	0	0	87
<b>Fundos de Pensões Fechados</b>					
Fundo de Pensões Grupo BBVA	215	-5 164	0	0	-4 949
	<b>59 686</b>	<b>-21 043</b>	<b>24 369</b>	<b>-25 650</b>	<b>37 362</b>

## 1.2. Financeira

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002 e com a sua transposição para o ordenamento jurídico português, pelo Decreto-lei n.º 35/2005 de 17 de Fevereiro, a BBVA Fundos elabora as suas demonstrações financeiras em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

No final de 2020 o total de comissões da BBVA Fundos atingiu € 3.593.614 o que traduz um acréscimo de 2,23% face ao ano anterior em função do incremento do volume de fundos sob gestão.

	unidade Euros		
Evolução de Comissões	2020	2019	Var (%)
Comissões	3 593 614	3 515 059	2,23%

Os custos de estrutura, em 31 de dezembro de 2020, atingiram os € 763.813, um valor 7,81% superior ao registado no ano anterior.

			<i>unidade Euros</i>
Evolução dos Custos de Estrutura	2020	2019	Var (%)
Custos com Pessoal	352 520	0	
Gastos Gerais Administrativos	411 293	708 460	
<b>Total Custos de Estrutura</b>	<b>763 813</b>	<b>708 460</b>	<b>7,81%</b>

O Ativo Total somava no final do ano € 11.857.766 menos 3,79% que no ano anterior.

O Resultado Líquido do exercício foi de € 2.407.780, mais 17,20% do que o resultado apurado no ano anterior.

			<i>unidade Euros</i>
indicadores Relevantes	2020	2019	Var (%)
Ativo Líquido Total	11 857 766	12 325 354	-3,79%
Capitais Próprios	10 862 168	8 454 388	28,48%
Comissões Líquidas	3 593 614	3 515 059	2,23%
Resultados Antes de Impostos	3 042 358	2 698 608	12,74%
Resultado Líquido	2 407 780	2 054 388	17,20%

Salienta-se, no entanto, a entrada em vigor no segundo semestre de 2020 de um novo acordo de repartição de comissões intragrupo, alinhando o mesmo pelos standards do Grupo BBVA. Essa alteração provocou uma diminuição relevante dos resultados, na ordem dos € 100.000,00.

No decorrer do segundo semestre de 2020 os valores das comissões distribuídas à BBVA Mediación e à BBVA Asset Management foram os seguintes:

		<i>unidade Euros</i>
Entidade	Comissões a Pagar	
BBVA Mediacion	1 161 632	
BBVA Asset Management	167 206	

## 2. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O resultado líquido apurado no exercício foi de € 2.407.780,03 (dois milhões quatrocentos e sete mil setecentos e oitenta euros e três cêntimos).

O Conselho de Administração, nos termos das disposições legais e estatutárias, propõe a seguinte distribuição do resultado do exercício:

- Para resultados transitados: € 2.407.780,03 (dois milhões quatrocentos e sete mil setecentos e oitenta euros e três cêntimos)

## 3. INFORMAÇÃO AO ACIONISTA

De acordo com os Artigos 447.º e 448.º do Código das Sociedades Comerciais e, em especial, relativamente ao ponto 4 deste último artigo, informa-se que o acionista Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., detém a totalidade das ações representativas dos 100% do capital social da sociedade, pelo que nenhum titular dos órgãos sociais detém qualquer ação da sociedade.

### **Factos relevantes após o termo do exercício**

Em março de 2020 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde, a pandemia resultante da disseminação do novo coronavírus (“COVID-19”). A generalidade dos governos tomaram e estão a tomar medidas rigorosas para conter e/ou atrasar a propagação do vírus. Estas medidas, resultaram numa perturbação significativa nas rotinas das populações e das operações das empresas, com um aumento significativo da incerteza económica, num contexto caracterizado por quebras de performance, atividade e do valor dos ativos.

Esta situação e a sua evolução tiveram e poderão vir a ter impactos significativos na envolvente económica global, e conseqüentemente no valor de mercado dos ativos dos Fundos. A extensão e o grau de severidade destes impactos continuam a não ser ainda determináveis.

Perante a manutenção deste período de incerteza, a sociedade demonstrou resiliência tanto do seu modelo de negócio, como da sua capacidade adaptativa a novas condições de trabalho, designadamente quanto à não interrupção ou diminuição de atividade em nenhum momento da sua operação e dos seus processos de negócio, mesmo estando quase todo o ano de 2020, em situação de trabalho à distância.

Com base em toda a informação disponível à data, o Conselho de Administração da Sociedade Gestora considera que se mantém adequado o pressuposto da continuidade das operações utilizado na preparação das demonstrações financeiras da BBVA Fundos em 31 de dezembro de 2020.

### **Autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores**

Não ocorreram autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores.

## 4. RECONHECIMENTO PÚBLICO

Às pessoas e entidades que permitiram a consecução das metas e objetivos definidos para este exercício e a execução da estratégia delineada, nomeadamente:

Aos seus Clientes, pela confiança depositada nas soluções de investimento proporcionadas pelos fundos sob gestão;

Aos colaboradores da sociedade e aos seus companheiros da Asset Management Madrid que com o seu melhor esforço e dedicação permitiram a persecução da estratégia delineada pelo Grupo BBVA ao longo dos anos.

Ao seu Acionista BBVA S.A., tanto à Sucursal em Portugal e sua estrutura, área comercial como as áreas de apoio, pela forma comprometida com que têm vindo a acompanhar ao longo dos anos a evolução da Sociedade;

Aos Membros dos Órgãos Sociais, no exercício das funções que lhes estão estatutariamente cometidas;

À ASF, entidade de supervisão, pelo apoio e esclarecimento prestados nas diversas situações;

Ao senhor Provedor dos Participantes e Beneficiários das adesões individuais a fundos de pensões abertos, Dr. Francisco Medeiros Cordeiro, pela disponibilidade e contributo dado na mediação com os participantes e esclarecimentos de grande valor efetuados em variadas situações;

A APFIPP, pela colaboração na defesa dos interesses da indústria e na sua intervenção regular com os supervisores e agentes de mercado;

Quer o Conselho de Administração deixar expressos os seus agradecimentos pela colaboração demonstrada.

Lisboa, 31 de Março de 2021

O Conselho de Administração



Manuel Gonçalves Ferreira



Ricardo Gomes

Luis Manuel Megias

## Anexos ao Relatório e Contas da BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

### A. Relatório sobre a estrutura e práticas do governo societário

#### 1. Introdução

A BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., (doravante “**Sociedade**”, ou “**BBVA Fundos**”) elabora o presente relatório sobre a sua estrutura e práticas do governo societário, de forma clara e transparente, à luz das normas em vigor, observando as melhores práticas e recomendações aplicáveis, de modo a tornar públicos os princípios e normativos regulatórios no âmbito do governo da Sociedade.

O presente Relatório do Governo da Sociedade, respeitante ao exercício de 2020, foi elaborado em cumprimento do estabelecido no artigo 23<sup>a</sup> da Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de junho e no artigo 4.º, n.º 1, al. a), subal. iv) da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro.

#### 2. A Estrutura de Capital

O capital social da BBVA Fundos, no montante de 1.000.000 euros, é representado por 1.000.000 ações nominativas, com o valor nominal de 1 euro cada, integralmente subscritas e realizadas.

Todas as ações conferem direitos idênticos e são fungíveis entre si. A BBVA Fundos apenas emitiu ações ordinárias que não se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado.

A totalidade das ações da BBVA Fundos são detidas pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.

#### 3. Restrições à transmissibilidade das ações

Não existem limitações à transmissibilidade das ações. No entanto, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos acionistas direito de preferência na subscrição das

novas ações, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o preço e as demais condições das correspondentes emissões.

#### **4. Participações qualificadas no capital social da Sociedade**

Por referência a 31 de dezembro de 2020, a totalidade das ações da BBVA Fundos são detidas pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.

#### **5. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital**

Não aplicável, os trabalhadores da BBVA Fundos não participam no capital da Sociedade.

#### **6. Eventuais restrições em matéria de direito de voto**

Não existem restrições em matéria de direito de voto pelos acionistas da Sociedade.

#### **7. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto**

Não existem acordos parassociais relativos às ações da Sociedade.

#### **8. Regras aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do órgão de administração e à alteração dos estatutos da Sociedade**

Compete à Assembleia Geral da Sociedade, eleger os membros do Conselho de Administração e designar o seu presidente.

De acordo com o disposto na Política de Seleção e de Avaliação de Adequação da Sociedade, uma vez valorado por parte do Comité de Avaliação de Adequação o cumprimento dos requisitos de seleção e de avaliação da adequação das pessoas propostas para os cargos de membros do Conselho de Administração, serão as respetivas conclusões transmitidas à

Secretaria General do BBVA S.A., em cumprimento de procedimentos internos do Grupo BBVA.

A deliberação da alteração dos estatutos da Sociedade só poderá ser tomada quando na reunião da Assembleia Geral estiverem representados, pelo menos, dois terços do capital social.

## **9. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital**

O Conselho de Administração pode deliberar aumentos de capital até dois milhões de euros, em função das necessidades de gestão e de imperativos legais.

## **10. Acordos significativos**

A BBVA Fundos não é parte em acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, por exemplo, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

## **11. Acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores**

A BBVA Fundos não é parte em acordos que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, por exemplo, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

## **12. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira**

O Grupo BBVA, sempre se pautou pela implementação de uma cultura corporativa que garanta o estabelecimento e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado e eficaz. A BBVA Fundos adotou desde o primeiro momento essa cultura, com o objetivo de

garantir, com razoabilidade, a condução ordenada e eficiente dos negócios realizados pela sociedade, incluindo a aderência às políticas de gestão, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, o rigor dos registos contabilísticos, o cumprimento das leis e dos regulamentos e a preparação, tempestiva, de informação financeira e prudencial credível.

Neste âmbito a BBVA Fundos, diretamente ou ao abrigo da prestação de serviços efetuada pelo BBVA, S.A. Sucursal em Portugal, definiu um conjunto de procedimentos e mecanismos que permitam minimizar o risco de incumprimento das obrigações, associadas aos processos de divulgação de informação financeira, de modo a proteger a sua reputação e a evitar que possam vir a ser alvo de sanções.

Estes procedimentos, suportados em norma, tem subjacente um processo de identificação, revisão e controlo relativo aos reportes a que a BBVA Fundos se encontra obrigada por força de disposições legais e regulamentares das entidades de supervisão, bem como por força da normativa interna emanada pelo Grupo BBVA. Em termos práticos estes procedimentos permitem controlar o envio dos reportes nas datas estipuladas, identificar novos reportes e alterações aos existentes e conhecer os responsáveis pelo reporte e pelo respetivo controlo associado.

### **13. Declaração de acolhimento de códigos de conduta**

A sociedade adota os códigos de conduta corporativos em vigor no grupo BBVA, regulando a sua conduta a com os clientes, com os colaboradores, com a empresa e com a sociedade, bem como o *Reglamento Interno de Conducta* - RIC de BBVA AM&GW, enquanto sociedade integrante da área de negócio de gestão de ativos do Grupo BBVA. Enquanto associada da APFIPP, Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios obriga-se igualmente a aderir ao seu Código Deontológico.

### **14. Local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de conduta**

O Código de Conduta Corporativo, está disponível no site do BBVA, S.A.:

(<https://www.bbva.com/es/informacion-corporativa/#codigo-de-conducta>)

A informação relativa ao código deontológico da APFIPP encontra-se no seu site, [www.apfipp.pt](http://www.apfipp.pt)

## **15. Composição e descrição do modo de funcionamento dos órgãos sociais da Sociedade**

### **Conselho de Administração:**

O Conselho de Administração é constituído por três a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Ao presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões e orientar as atividades da Sociedade de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

### **Conselho Fiscal:**

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, um dos quais será o Presidente e, por um Suplente.

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, que designará igualmente um membro suplente do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal é eleito por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma vez ou mais e manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à tomada de posse dos novos titulares.

### **Revisor Oficial de Contas:**

A fiscalização dos negócios sociais compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade Revisora Oficial de Contas serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma vez ou mais e manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à tomada de posse dos novos titulares.

Não existem comissões criadas no seio dos órgãos sociais.

Atendendo à estrutura simples e pouco complexa da BBVA Fundos, as decisões são tomadas pelo Conselho de Administração com recurso aos pareceres e opiniões dos restantes departamentos da Sociedade e da área de negócio orgânica na qual se encontra inserida que se mostrem relevantes para a matéria em questão, designadamente tendo em atenção as opiniões das funções de controle, sempre que impactem no perfil de risco ou regulação em vigor.

Tem sido objetivo da BBVA Fundos o desenvolvimento de uma cultura de controlo interno que assegure a mitigação ou redução dos riscos a que a Sociedade se encontra exposta. Em particular a Sociedade segue o modelo de controlo interno estruturado em 3 linhas de defesa, adotado pelo Grupo BBVA, na primeira linha a própria Sociedade enquanto owner do seu negócio e respetivos processos, segunda linha de defesa, a das unidades de controlo especializadas, em articulação com as funções chave nomeadas e finalmente unidade de Auditoria Interna, terceira linha de defesa que avalia periodicamente a adequação e eficácia do sistema de controlo interno e sistema de governo, incluindo as atividades subcontratadas.

O modelo de gestão implementado garante a consistência e interação das respetivas funções em todo o Grupo BBVA mantendo, contudo, a autonomia de cada entidade e respeitando as especificidades de cada negócio e região onde estas se encontram localizadas.

Assim sendo, compete ao Conselho de Administração da BBVA Fundos garantir o cumprimento das políticas e procedimentos internos face à legislação aplicável.

Dada a natureza da atividade da BBVA Fundos, os riscos incorridos são essencialmente riscos de carácter operacional, reputacional, jurídico e de *compliance*. Os restantes riscos (risco de crédito, liquidez, contraparte e taxa de juro), situam-se na esfera de atividade dos fundos de pensões geridos pela Sociedade. A sociedade encontra-se atualmente a implementar modelos de gestão e mitigação dos riscos de ESG, de forma alinhada com a área de negócio do grupo BBVA onde se encontra inserida.

**16. Descrição da política de diversidade aplicada pela Sociedade**

A diversidade e inclusão são elementos chave no BBVA. A BBVA Fundos não possui ainda uma política de diversidade definida que abranja os seus órgãos de administração e fiscalização, porém, o grupo BBVA fomenta a igualdade de oportunidades, a visibilidade do talento feminino, promove a eliminação de preconceitos inconscientes e fomenta a inclusão de todos os grupos, com foco na diversidade em sentido amplo.

## **B. Relatório anual sobre a estrutura organizacional e os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno da BBVA Fundos**

### **1. Introdução**

#### **1.1. A BBVA Fundos**

A BBVA Fundos, SGFP, SA é a sociedade instrumental que desenvolve os produtos de pensões destinados a distribuição junto de clientes BBVA. Os produtos são distribuídos pela BBVA Mediación e dirigem-se a clientes dos segmentos retalho, banca privada, empresa e institucional.

A sociedade dedica-se à administração e gestão de fundos de pensões de direito português para clientes portugueses de retalho e institucionais, explorando e potenciando as sinergias criadas com a sua integração na área de negócio global do grupo de gestão de ativos (BBVA Asset Management Europa e BBVA AM Global) a qual aglutina funcionalmente as sociedades de gestão de ativos do grupo, partilhando de forma global determinadas atividades aos níveis dos processos de investimento, controlo de risco, valuation and performance measurement.

Estando organicamente integrada na unidade de negócio BBVA Asset Management Portugal, depende de Asset Management Europa. Esta unidade utiliza sempre que possível os centros de excelência, as equipas, as ferramentas e os procedimentos globais implementados pelo Grupo BBVA, de onde por exemplo são extraídos os modelos associados a processos comerciais, tanto associados a client servicing como catálogos de produto em geral.

#### **1.2. Relatório de Avaliação**

O sistema de controlo interno define-se como o planeamento de organização, métodos e procedimentos adotados pela administração de uma entidade para auxiliar a atingir o objetivo de gestão e assegurar, tanto quanto for praticável, a metódica e eficiente conduta dos seus negócios, incluindo a adesão às políticas da administração e do Grupo, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a atempada preparação de informação financeira fidedigna.

De acordo com o estabelecido no 4.º, n.º 1, al. b), da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro, a BBVA Fundos elabora o presente relatório de avaliação da eficácia da sua estrutura organizacional e dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, respeitante ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

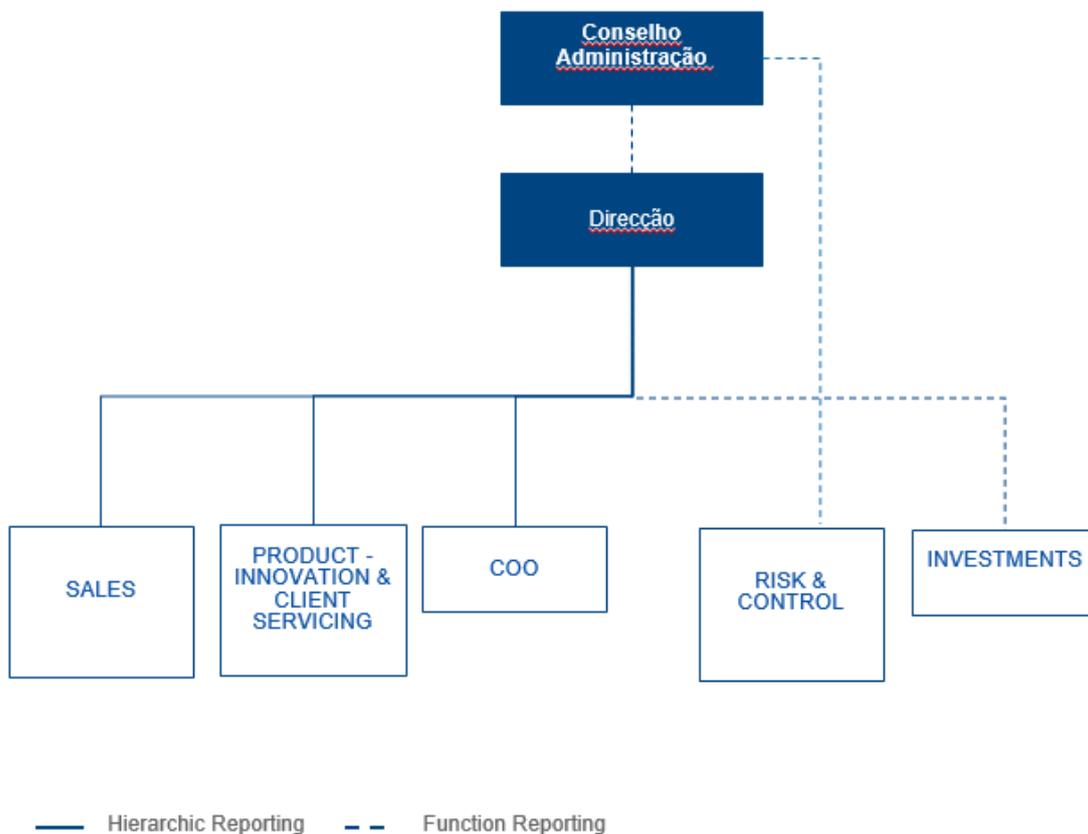
## 2. Estrutura Organizacional da BBVA Fundos e organograma

A estrutura interna da Sociedade acompanha o modelo instituído no grupo BBVA para este tipo de entidades. Algumas áreas têm dupla dependência, em função das sinergias existentes com áreas congêneres, existindo assim um duplo reporte funcional e geográfico, sobretudo a áreas que se organizam no Grupo de forma transversal, como é o caso das áreas de investimentos, de produto ou de risco e controle. Começamos por apresentar a estrutura da área de negócio na qual a sociedade se integra, a área de Asset Management & Global Wealth e de a localizar na área de Customer Solutions do Grupo BBVA:

### BBVA Asset Management & Global Wealth

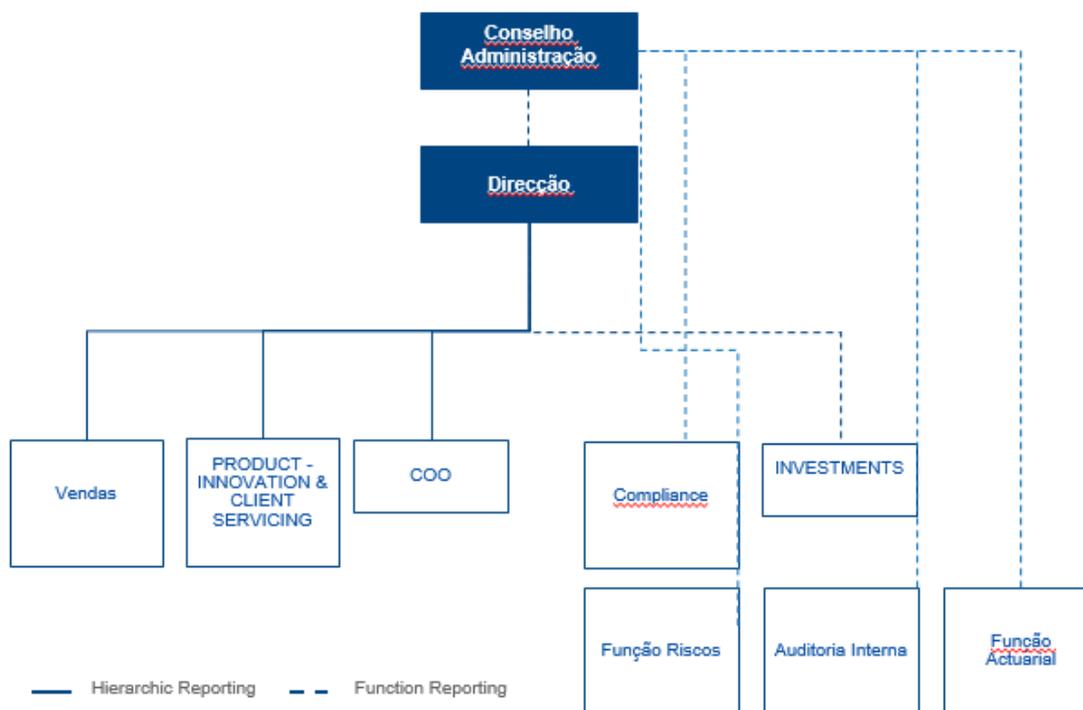


A sociedade integra a área BBVA Asset Management Portugal, possuindo as áreas de responsabilidade orgânicas que se indicam no organograma abaixo apresentado.



A Sociedade conta ainda com as funções de controlo designadas para integrar o seu modelo de controlo interno, sendo algumas dessas funções executadas por elementos da sua estrutura orgânica e outras desempenhadas por áreas externas à sociedade, como é o caso da função de Auditoria Interna, em obediência ao modelo em vigor no grupo, que se organiza para todas as áreas de negocio e todas as geografias numa estrutura única, independente e autónoma destinada a executar as funções da capa de controlo previstas para a área de AI do Grupo. Assim, as funções de controlo reportam todas e ao Conselho de Administração da sociedade quer pertençam ou não à estrutura da sociedade, de acordo com o modelo abaixo indicado:

## 2.1. Responsáveis de área ou de função-chave



Departamento / Área Funcional	Pessoa Responsável
Direção Geral	Adelaide Cavaleiro
Compliance Officer	Daniel Reis Colaço
Função gestão de riscos	Daniel Reis Colaço
Função Auditoria Interna	Fernando del Carre Gonzalez del Rey
Função Atuarial	Adelaide Marques Cavaleiro
COO	Miguel Luís Duarte Soares
Investimentos	Jorge Silveira Botelho
Product e Client Servicing	Teresa Maria Fernandes Morais

## 2.2. Conselho de Administração

Para o triénio 2018-2020, o conselho de administração da Sociedade é composto por 3 administradores, designadamente, dois administradores executivos Manuel Gonçalves Ferreira, com os pelouros comercial, investimentos e representação institucional e Ricardo Gomes, com os pelouros financeiro e riscos e ainda Luís Manuel Megias, responsável pelo alinhamento da estratégia da sociedade com o Grupo e demais sociedades integrantes da área de negócio de AM & GW.

Ao Conselho de Administração compete, nomeadamente:

- (i) Determinar a política de governo corporativo da Sociedade e seu acompanhamento, controle e avaliação periódica.
- (ii) Estabelecer, manter e supervisionar as políticas e procedimentos de controlo interno, avaliar a sua eficácia e, quando for o caso, adotar as medidas necessárias para corrigir possíveis deficiências ou debilidades.
- (iii) Garantir que os principais riscos que afetam a BBVA Fundos, tenham sido identificados e que os sistemas de controlo interno tenham sido implementados para mitigá-los e pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelas funções de controlo da Sociedade, nomeadamente sobre as recomendações para a adoção de medidas corretivas.
- (iv) Assegurar, sem prejuízo da faculdade legal de subcontratação, a existência de recursos humanos e técnicos adequados e suficientes para garantir o correto funcionamento da Gestão de Riscos e verificação do cumprimento, da função de Auditoria Interna e, se aplicável, da função Atuarial, e a adequada segregação de funções.
- (v) Definir e aplicar políticas e procedimentos adequados para garantir que os colaboradores e procuradores cumprem as obrigações que as normativas internas e externas aplicáveis lhes impõem, bem como políticas e procedimentos adequados para o controle de terceiros a quem tenham sido delegadas ou subcontratadas qualquer atividade.
- (vi) Estabelecer e aprovar os princípios gerais da Política de Remunerações da Sociedade, revê-los periodicamente e responsabilizar-se pela sua aplicação, de acordo com a legislação e a normativa aplicável à Sociedade.

(vii) Aprovar investimentos ou operações de toda a espécie que, pelo seu elevado valor ou características especiais, tenham carácter estratégico, salvo se a sua aprovação corresponder a Assembleia Geral.

(ix) Aprovar e aplicar quaisquer Políticas que a legislação e a normativa aplicável determinem a cada momento.

### **2.3. Conselho Fiscal**

Para o triénio 2018-2020, a Sociedade conta com o seguinte conselho fiscal:

Presidente: Juan Garrido

Vogais: João Lopes Ribeiro, Isabel Novais Paiva e como suplente, Avelino Antão.

Ao Conselho Fiscal compete, nomeadamente:

- (i) Fiscalizar o conselho de Administração da BBVA Fundos;
- (ii) Vigiar pela observância da lei;
- (iii) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte bem como verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- (iv) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- (v) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- (vi) Fiscalizar a eficácia do sistema de controlo interno e o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- (vii) Selecionar e propor para eleição à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas, justificando a recomendação de preferência por um deles, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) no 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
- (viii) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da BBVA Fundos e dos fundos de pensões sob sua gestão;

- (ix) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, nos termos legais, incluindo o artigo 6.º do Regulamento (UE) no 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria, nos termos do artigo 5.º do referido regulamento;
- (x) Informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o órgão de fiscalização desempenhou nesse processo;
- (xi) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- (xii) Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento (UE) no 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014; e
- (xiii) Cumprir as demais atribuições constantes da lei, regulamento, políticas internas ou estatutos da BBVA Fundos.

## **2.4. Compliance Officer**

O desempenho da função-chave de Verificação do Cumprimento (“*Compliance Officer*”) visa no essencial minimizar os erros e irregularidades da atividade da Sociedade, à luz dos procedimentos, orientações e normativos aplicáveis, assegurando a sua prevenção e deteção tempestivas. O *Compliance Officer* tem ao seu dispor os meios necessários para o efetivo desempenho das suas funções de forma totalmente independente dos departamentos e funções da BBVA Fundos, competindo-lhe, designadamente:

- (i) O acompanhamento e a avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento dos deveres a que a

Sociedade se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no cumprimento destes;

- (ii) A prestação de aconselhamento aos membros administração com funções de gestão e às pessoas que cumpram funções de direção efetiva da Sociedade e aos seus colaboradores envolvidos no exercício ou fiscalização das atividades de gestão e administração ou de funções operacionais que sejam essenciais à sua execução;
- (iii) A identificação das operações sobre instrumentos financeiros suspeitas de branqueamento de capitais, de financiamento de terrorismo;
- (iv) A prestação imediata ao órgão de administração de informação sobre quaisquer indícios de violação de deveres consagrados em norma que possam fazer incorrer a Sociedade ou quaisquer pessoas com esta relacionadas num ilícito de natureza;
- (v) A manutenção de um registo dos incumprimentos e das medidas propostas e adotadas nos termos do ponto anterior; e
- (vi) A elaboração e apresentação ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização de um relatório, de periodicidade pelo menos anual, sobre o sistema de controlo do cumprimento, identificando os incumprimentos verificados e as medidas adotadas para corrigir eventuais deficiências.

## **2.5. Gestão do Risco**

A função de gestão do risco tem como missão assegurar o desempenho das funções de controlo interno relativas à gestão do risco, incluindo:

- (i) Efetuar uma análise sobre a adequação dos investimentos, antes da execução do mesmo, designadamente sobre o contributo do investimento para a composição, a liquidez e o perfil de risco e de rendimento da carteira/património dos fundos de pensões sob gestão;
- (ii) Documentar adequadamente os mecanismos, processos e técnicas de avaliação do risco de forma coerente e alinhada com os modelos definidos e implementados de AM & GW;
- (iii) Avaliar e gerir, em qualquer momento, os riscos a que a carteira/património está ou poderá estar exposta, nomeadamente o risco de liquidez;

- (iv) Controlar os limites dos investimentos dos fundos sob gestão;
- (v) Realizar testes para apreciar a validade dos mecanismos de avaliação do risco, de modo periódico, ou em caso de indícios que o justifiquem;
- (vi) Estabelecer, aplicar e manter um sistema documentado de limites internos relativos às medidas utilizadas para gerir e controlar os riscos relevantes;
- (vii) Confirmar em permanência que o nível de risco cumpre o sistema de limite de risco;
- (viii) Assegurar ações de correção atempadas, em caso de incumprimento efetivo ou previsto do sistema de limite de risco;
- (ix) A gestão de riscos de mercado, de liquidez e de contraparte, bem como a exposição de todos os outros riscos que possam ser significativos, designadamente os riscos operacionais;
- (x) Prestar informação periódica sobre a gestão de risco da Sociedade, a prestar aos membros do órgão de administração da BBVA Fundos mediante a apresentação de relatórios.

## 2.6. Auditoria Interna

Assegura o exame e avaliação da adequação e da eficácia das diversas componentes do sistema de controlo interno da BBVA Fundos, bem como do sistema de controlo interno como um todo. De relevar que a função de Auditoria Interna é exercida ao nível do Grupo BBVA, através da sua unidade própria, a qual assegura igualmente os trabalhos regulares de apoio a função chave.

## 2.7. Função Atuarial

A função atuarial tem como missão:

- (i) Coordenar e controlar o cálculo das responsabilidades inerentes aos planos de pensões;
- (ii) Avaliar a adequação das metodologias e dos modelos subjacentes utilizados no cálculo das responsabilidades, e dos pressupostos assumidos para esse efeito;
- (iii) Avaliar a suficiência e a qualidade dos dados utilizados na avaliação das responsabilidades;

- (iv) Comparar os pressupostos subjacentes ao cálculo das responsabilidades com a experiência;
- (v) Informar o órgão de administração sobre a fiabilidade e adequação do cálculo das responsabilidades;
- (vi) Avaliar a adequação dos contratos de seguro, caso o fundo de pensões celebre esses contratos;  
e
- (vii) Contribuir para a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos.

De notar que dada a tipologia de fundos sob gestão, a estratégia da sociedade bem como o facto de existir um atuário responsável externo no fundo de benefício definido que tem maior expressão, a função atuarial da sociedade tem uma atividade de expressão reduzida, circunstâncias que atentas à complexidade e dimensão dos riscos atuais se considera não constituir impedimento para que a função atuarial esteja delegada na direção da sociedade de forma cumulativa com as funções de coordenação e condução da gestão da mesma.

## **2.8. Outras funções da sociedade**

A sociedade executa ainda todas as funções relacionadas com a gestão e administração de fundos de pensões, tanto no que respeita o tratamento de contribuições e transferências, como pagamento de benefícios dos respetivos fundos, a definição e implementação de políticas de investimentos para cada tipologia de fundo e a monitorização e controle dos mesmos, a alteração e constituição de novos fundos, adaptando as suas características às necessidades identificadas junto da sua base de clientes existentes e potenciais, e procedendo a atualização regular dos mesmos quer em função da legislação aplicável e normas regulamentares como em função da evolução dos mercados financeiros e envolvimento e tendência registada na indústria.

## **2.9. Atividades e funções efetuadas em regime de subcontratação e a entidade subcontratada**

A BBVA Fundos celebrou com a BBVA ASSET MANAGEMENT, S.A., S.G.I.I.C., uma entidade do Grupo BBVA, com sede em Espanha, em 4 de dezembro de 2015, um contrato de delegação da gestão de fundos de pensões, nos termos e para os efeitos do 123.º do Regime Jurídico da

Constituição e Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras, de acordo com o qual a segunda encarregar-se-á da gestão da totalidade dos ativos dos fundos de pensões sob gestão da BBVA Fundos, sem garantir em nenhum caso o resultado económico da sua gestão.

Adicionalmente, através do referido contrato, a BBVA ASSET MANAGEMENT, S.A., S.G.I.I.C. presta um conjunto de serviços de apoio de cariz administrativo à Sociedade.

A Função de Auditoria Interna encontra-se igualmente subcontratada na área de AI do Grupo, conforme já indicado.

## 2.10. Descrição das deficiências identificadas pelas funções chave

### 2.10.1. Função *Compliance*

- A BBVA Fundos deve desenvolver os seus melhores esforços de redação e atualização das suas políticas e procedimentos, tendo em conta evoluções recentes não apenas do seu modelo de negócio, mas também da normativa e das próprias práticas corporativas do grupo BBVA, com um especial foco no reforço dos mecanismos de controlo, em particular da sua capacidade de resposta às exigências legais em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Embora reconhecendo as melhorias associadas à atualização e aprovação de várias políticas internas, o *Compliance Officer* vem transmitindo a necessidade de dar continuidade a este trabalho, sendo importante o envolvimento de toda a equipa na atualização e, se necessário, no redesenho de procedimentos internos para reforçar os mecanismos internos de controlo.
- Em particular no que se refere à prevenção do branqueamento de capitais e do branqueamento do terrorismo, a visão transmitida pelo *Compliance Officer* é de que o cumprimento pela BBVA Fundos das exigências legais, dada a sua dimensão e a complexidade do seu negócio, sendo globalmente satisfatório, está muito ligado às sinergias intra-grupo e ao aproveitamento dos recursos corporativos afetos a estas atividades. Nesse sentido, a BBVA Fundos deve procurar desenvolver a sua atividade nos modelos de negócio que potenciem o aproveitamento destas

sinergias; é da opinião do *Compliance Officer* que o negócio das adesões coletivas, hoje de pequena expressão, é por natureza angariador de participantes que, sendo clientes da BBVA Fundos, não necessariamente têm conta aberta junto do BBVA, e por essa razão não garante as melhores condições para o aproveitamento dos circuitos normais utilizados pelo Grupo para identificação, *screening* e aferição da idoneidade dessas pessoas. Neste sentido, uma estratégia de crescimento do negócio de adesões coletivas não merece a aprovação do *Compliance Officer*, estando esta aprovação condicionada ao reforço dos procedimentos de controlo e, eventualmente, dos recursos dedicados necessários ao melhor cumprimento das exigências legais.

### **2.10.2. Função Gestão de Risco**

- O bom desempenho dos controlos que estão implementados para mitigação do risco operacional está muito assente num amplo conjunto de automatismos que foram, ao longo do tempo, desenvolvidos interna e autonomamente na BBVA Fundos. Significa isto que, não obstante a sua eficácia, o conhecimento técnico das soluções implementadas está mais concentrado do que o desejável na própria Sociedade, e recomenda-se uma maior passagem deste conhecimento às áreas de apoio informático, para garantir que quaisquer alterações a nível tecnológico não venham a ter impacto no desempenho destes controlos.

### **2.10.3. Função Auditoria**

- Da análise realizada, em Maio de 2020, ao cumprimento das recomendações emitidas pela Circular nº 6/2010 da ASF, a função de Auditoria verificou a existência de alguns aspetos omissos e/ou não conformes na Política de Remuneração da BBVA Fundos, tendo recomendado a sua revisão. A Política de Remunerações da Sociedade foi, entretanto, revista, tendo-se aprovado nova versão em Conselho de Administração, com o objetivo de ir ao encontro destas recomendações.

## **2.11. Descrição de deficiências identificadas em relatórios anteriores e que ainda se mantém**

Face ao exposto no ponto 2.10.3., é entendimento do Conselho de Administração de que todas as deficiências identificadas em relatórios anteriores foram devidamente tratadas e corrigidas.

### 3. Opinião Global do Conselho de Administração

A gestão da BBVA Fundos é realizada no estrito respeito pela legislação em vigor. Todas as informações, designadamente, os diplomas legais, Normas Regulamentares e Circulares emitidas pela ASF, são sempre dadas a conhecer aos responsáveis das diversas áreas da Sociedades, procedendo-se, sempre que aplicável, à sua divulgação e discussão das suas implicações nos processos e negócio, bem como atualização dos respetivos dossiers e das políticas internas.

Cabe aos titulares do Conselho de Administração da Sociedade, após informação do *Compliance Officer*, avaliar periodicamente a eficácia das políticas e procedimentos instituídos, designadamente a adequação dos sistemas adotados para corrigir deficiências detetadas. Sempre que seja detetada alguma irregularidade ou eventuais deficiências, deverá o mesmo diligenciar pela implementação de medidas e recursos para melhorar a eficiência e adequação do sistema de controlo interno, indicando e identificando as recomendações a seguir. Encontra-se instituído e em funcionamento um comité de compliance destinado a avaliar e discutir com carácter regular a evolução dos planos de ação, irregularidades e propostas de melhoria identificadas pelo *compliance officer* da sociedade, no qual este discute com os administradores executivos e a direção da sociedade os aspetos que considera deverem ser analisados.

Em geral e tendencialmente em todos os processos de negócio, a sociedade procura segregar a execução do controlo da função operacional, procurando que não seja possível uma pessoa ter o controlo físico de um ativo e, simultaneamente, ter a seu cargo os registos a ele inerentes, desde o início até ao seu termo.

Assim sendo, entendemos que se encontram implementados os procedimentos necessários ao controlo contabilístico e financeiro da atividade e ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, conseqüentemente os objetivos do controlo interno estão assegurados, nomeadamente, a confiança e integridade da informação, a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos, a salvaguarda dos ativos e a utilização económica e eficiente dos recursos.

Por último, cumpre mencionar que a BBVA Fundos nunca foi condenada em processo-crime nomeadamente, pela prática de crimes contra o património, por burla, abuso de confiança,

corrupção, infidelidade, branqueamento de capitais, manipulação do mercado, abuso de informação ou crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais, declarada insolvente ou identificada como pessoa afetada pela qualificação da insolvência como culposa, nos termos previstos nos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

## Anexo C. Declaração anual sobre a conformidade da política de remuneração da BBVA Fundos

### 1. Adoção das recomendações sobre política de remuneração

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Norma 5/2010-R, de 1 de abril, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, segue-se a indicação discriminada das recomendações adotadas e não adotadas pela BBVA Fundos, contidas na Circular 6/2010, de 1 de abril:

Recomendação	Adotada	Fundamento
<b>I. Princípios Gerais</b>		
I.4. As instituições devem adotar uma política de remuneração consistente com uma gestão e controlo de riscos eficaz que evite uma excessiva exposição ao risco, que evite potenciais conflitos de interesses e que seja coerente com os objetivos, valores e interesses a longo prazo da instituição, designadamente com as perspetivas de crescimento e rentabilidade sustentáveis e a proteção dos interesses dos tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes.	<i>Sim</i>	
I.5. A política de remuneração deve ser adequada à dimensão, natureza e complexidade da atividade desenvolvida ou a desenvolver pela instituição e, em especial, no que se refere aos riscos assumidos ou a assumir.	<i>Sim</i>	
I.6. As instituições devem adotar uma estrutura clara, transparente e adequada relativamente à definição, implementação e monitorização da política de remuneração, que identifique, de forma objetiva, os colaboradores envolvidos em cada processo, bem como as respetivas responsabilidades e competências.	<i>Sim</i>	

II. Aprovação da Política de Remunerações		
II.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, no que se refere à remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, a política de remuneração deve ser aprovada por uma comissão de remuneração ou, no caso de a sua existência não ser exequível ou apropriada face à dimensão, natureza e complexidade da instituição em causa, pela assembleia geral ou pelo conselho geral e de supervisão, consoante aplicável.	Sim	
II.2. No que se refere à remuneração dos restantes colaboradores abrangidos pela Circular nº. 6/2010, de 1 de abril, a política de remuneração deve ser aprovada pelo órgão de administração.	Sim	
II.3. Na definição da política de remuneração devem participar pessoas com independência funcional e capacidade técnica adequada, incluindo pessoas que integrem as unidades de estrutura responsáveis pelas funções-chave e, sempre que necessário, de recursos humanos, assim como peritos externos, de forma a evitar conflitos de interesses e a permitir a formação de um juízo de valor independente sobre a adequação da política de remuneração, incluindo os seus efeitos sobre a gestão de riscos e de capital da instituição.	Sim	
II.4. A política de remuneração deve ser transparente e acessível a todos os colaboradores da instituição. A política de remuneração deve ainda ser objeto de revisão periódica e estar formalizada em documento(s) autónomo(s), devidamente atualizado(s), com indicação da data das alterações introduzidas e respetiva justificação, devendo ser mantido um arquivo das versões anteriores.	Sim	
II.5. O processo de avaliação, incluindo os critérios utilizados para determinar a remuneração variável, deve ser comunicado aos colaboradores, previamente ao período de tempo abrangido pelo processo de avaliação.	Sim	

III. Comissão de Remuneração		
III.1. A comissão de remuneração, caso exista, deve efetuar uma revisão, com uma periodicidade mínima anual, da política de remuneração da instituição e da sua implementação, em particular, no que se refere à remuneração dos membros executivos do órgão de administração, incluindo a respetiva remuneração com base em ações ou opções, de forma a permitir a formulação de um juízo de valor fundamentado e independente sobre a adequação da política de remuneração, à luz das recomendações da presente Circular, em especial sobre o respetivo efeito na gestão de riscos e de capital da instituição.	Não	Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade.
III.2. Os membros da comissão de remuneração devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e cumprir com requisitos de idoneidade e qualificação profissional adequados ao exercício das suas funções, em particular possuir conhecimentos e/ou experiência profissional em matéria de política de remuneração.	Não	Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade.
III.3. No caso de a comissão de remuneração recorrer, no exercício das suas funções, à prestação de serviços externos em matéria de remunerações, não deve contratar pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos três anos anteriores, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração ou que tenha relação atual com consultora da instituição, sendo esta recomendação igualmente aplicável a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aqueles se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Não	Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade.
III.4. A comissão de remuneração deve informar anualmente os acionistas sobre o exercício das suas funções e deve estar presente nas assembleias gerais em que a política de remuneração conste da ordem de trabalhos.	Não	Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade.
III.5. A comissão de remuneração deve reunir-se com uma periodicidade mínima anual, devendo elaborar actas de todas as reuniões que realize.	Não	Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade.

IV. Órgão de Administração – Membros com Funções Executivas		
IV.1. A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável, cuja determinação dependa de uma avaliação do desempenho, realizada pelos órgãos competentes da instituição, de acordo com critérios mensuráveis predeterminados, incluindo critérios não financeiros, que considere, para além do desempenho individual, o real crescimento da instituição e a riqueza efetivamente criada para os acionistas, a proteção dos interesses dos tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da instituição.	Sim	
IV.2. As componentes fixa e variável da remuneração total devem estar adequadamente equilibradas. A componente fixa deve representar uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política plenamente flexível sobre a componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento de qualquer componente variável da remuneração. A componente variável deve estar sujeita a um limite máximo.	Sim	
IV.3. Uma parte substancial da componente variável da remuneração deve ser paga em instrumentos financeiros emitidos pela instituição e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazos da instituição. Esses instrumentos financeiros devem estar sujeitos a uma política de retenção adequada destinada a alinhar os incentivos pelos interesses a longo prazo da instituição e ser, quando não cotados em bolsa, avaliados, para o efeito, pelo seu justo valor.	Não	<p>A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.</p> <p>A Sociedade não aplica uma política de retenção, em virtude de o pagamento da componente variável da remuneração não ser realizada em instrumentos financeiros.</p>
IV.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da instituição ao longo desse período.	Não	Atenta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual.
IV.5. A parte da componente variável sujeita a diferimento deve ser determinada em função crescente do seu peso relativo face à componente fixa da remuneração.	Não	Atenta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual.

<p>IV.6. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a instituição, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela instituição.</p>	<p>Não</p>	<p>A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.</p>
<p>IV.7. Até ao termo do seu mandato, devem os membros executivos do órgão de administração manter as ações da instituição a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.</p>	<p>Não</p>	<p>A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.</p>
<p>IV.8. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.</p>	<p>Não</p>	<p>A remuneração variável não compreender a atribuição de opções.</p>
<p>IV.9. Após o exercício referido no ponto anterior, os membros executivos do órgão de administração devem conservar um certo número de ações, até ao fim do seu mandato, sujeito à necessidade de financiar quaisquer custos relacionados com a aquisição de ações, sendo que o número de ações a conservar deve ser fixado.</p>	<p>Não</p>	<p>A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.</p>
<p><b>IV. Órgão de Administração – Membros com Funções Executivas</b></p>		
<p>IV.10. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da instituição.</p>	<p>Sim</p>	
<p><b>IV. Órgão de Administração – Indemnizações em caso de destituição</b></p>		
<p>IV.11. Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de um membro do órgão de administração não seja paga se a destituição ou cessação por acordo resultar de um inadequado desempenho do membro do órgão de administração.</p>	<p>Sim</p>	

<b>V. Remuneração dos Colaboradores – Relação entre a Remuneração Fixa e Variável</b>		
V.1. Se a remuneração dos colaboradores da instituição incluir uma componente variável, esta deve ser adequadamente equilibrada face à componente fixa da remuneração, atendendo, designadamente, ao desempenho, às responsabilidades e às funções de cada colaborador, bem como à atividade exercida pela instituição. A componente fixa deve representar uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política plenamente flexível sobre a componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento de qualquer componente variável da remuneração. A componente variável deve estar sujeita a um limite máximo.	Sim	
V.2. Uma parte substancial da componente variável da remuneração deve ser paga em instrumentos financeiros emitidos pela instituição e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazos da instituição. Esses instrumentos financeiros devem estar sujeitos a uma política de retenção adequada destinada a alinhar os incentivos pelos interesses a longo prazo da instituição e ser, quando não cotados em bolsa, avaliados, para o efeito, pelo seu justo valor.	Não	A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.
<b>V. Remuneração dos Colaboradores – Critério de Atribuição da Remuneração Variável</b>		
V.3. A avaliação de desempenho deve atender não apenas ao desempenho individual mas também ao desempenho coletivo da unidade de estrutura onde o colaborador se integra e da própria instituição, devendo incluir critérios não financeiros relevantes, como o respeito pelas regras e procedimentos aplicáveis à atividade desenvolvida, designadamente as regras de controlo interno e as relativas às relações com tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes, de modo a promover a sustentabilidade da instituição e a criação de valor a longo prazo.	Sim	
V.4. Os critérios de atribuição da remuneração variável em função do desempenho devem ser predeterminados e mensuráveis, devendo ter por referência um quadro plurianual, de três a cinco anos, a fim de assegurar que o processo de avaliação se baseia num desempenho de longo prazo.	Sim	
V.5. A remuneração variável, incluindo a parte diferida dessa remuneração, só deve ser paga ou constituir um direito adquirido se for sustentável à luz da situação financeira da instituição no seu todo e se se justificar à luz do desempenho do colaborador em causa e da unidade de estrutura onde este se integra. O total da remuneração variável deve, de um modo geral, ser fortemente reduzido em caso de regressão do desempenho ou desempenho negativo da instituição.	Sim	

<b>V. Remuneração dos Colaboradores (Funções-Chave) – Diferimento da Remuneração Variável</b>		
V.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos e o seu pagamento deve ficar dependente de critérios de desempenho futuro, medidos com base em critérios ajustados ao risco, que atendam aos riscos associados à actividade da qual resulta a sua atribuição.	Não	Atenta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual.
V.7. A parte da remuneração variável sujeita a diferimento nos termos do número anterior deve ser determinada em função crescente do seu peso relativo face à componente fixa da remuneração, devendo a percentagem diferida aumentar significativamente em função do nível hierárquico ou responsabilidade do colaborador.	Não	Atenta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual.
<b>V. Remuneração dos Colaboradores – Colaboradores que exerçam funções-chave</b>		
V.8. Os colaboradores envolvidos na realização das tarefas associadas às funções-chave devem ser remunerados em função da prossecução dos objetivos associados às respetivas funções, independentemente do desempenho das áreas sob o seu controlo, devendo a remuneração proporcionar uma recompensa adequada à relevância do exercício das suas funções.	Sim	
V.9. Em particular, a função actuarial e o actuário responsável devem ser remunerados de forma consentânea com o seu papel na instituição e não em relação ao desempenho desta.	Sim	
<b>VI. Avaliação da Política de Remuneração</b>		
VI.1. A política de remuneração deve ser submetida a uma avaliação interna independente, com uma periodicidade mínima anual, executada pelas funções-chave da instituição, em articulação entre si.	Sim	
VI.2. A avaliação prevista no número anterior deve incluir, designadamente, uma análise da política de remuneração da instituição e da sua implementação, à luz das recomendações da presente Circular, em especial sobre o respectivo efeito na gestão de riscos e de capital da instituição.	Sim	
VI.3. As funções-chave devem apresentar ao órgão de administração e à assembleia geral ou, caso exista, à comissão de remuneração, um relatório com os resultados da análise a que se refere o número VI.1., que, designadamente, identifique as medidas necessárias para corrigir eventuais insuficiências à luz das presentes recomendações.	Sim	

VII. Grupos Financeiros		
VII.1. A empresa-mãe de um grupo segurador ou conglomerado financeiro sujeito à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal com base na sua situação em base consolidada deve assegurar que todas as suas filiais, incluindo as filiais no estrangeiro, implementem políticas de remuneração consistentes entre si, tendo por referência as presentes recomendações.	Não	A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF.
VII.2. A adopção das presentes recomendações deve ser assegurada para o total das remunerações pagas a cada colaborador pelo conjunto das instituições que integrem o mesmo grupo segurador ou conglomerado financeiro.	Não	A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF.
VII.3. As funções-chave da empresa-mãe devem efectuar, em articulação entre si, com uma periodicidade mínima anual, uma avaliação das práticas remuneratórias das filiais no exterior à luz das recomendações da presente Circular, em especial sobre o respectivo efeito na gestão de riscos e de capital da instituição.	Não	A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF.
VII.4. As funções-chave devem apresentar ao órgão de administração da empresa-mãe e à assembleia geral ou, caso exista, à comissão de remuneração, um relatório com os resultados da avaliação a que se refere o número anterior, que, designadamente, identifique as medidas necessárias para corrigir eventuais insuficiências à luz das presentes recomendações.	Não	A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF.

## 2. Declaração sobre a conformidade da política de remuneração da BBVA Fundos

O Conselho de Administração da BBVA Fundos declara que a política de remunerações adotada pela Sociedade se encontra conforme às recomendações contidas na Circular n.º 6/2010, de 1 de abril, sobre esta matéria, tendo em consideração as concretas circunstâncias da BBVA Fundos, conforme indicado na tabela acima e à luz do princípio da proporcionalidade. O conselho de Administração teve em consideração o relatório de função Chave de AI em relação à política de remunerações em vigor até final de 2020, tendo procedido a uma substituição integral da mesma.

Mais declara este órgão que não foram detetadas outras insuficiências, no trabalho desenvolvido pelas funções-chave no âmbito da avaliação a que se refere o número VI.1. da referida Circular.

A presente declaração é emitida nos termos e para os efeitos do n.º 3 ao n.º 5 do artigo 4.º da Norma Regulamentar n.º 5/2010-R, de 1 de abril, com vista a instruir o reporte anual da BBVA Fundos perante a ASF, a realizar ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, al. b), *in fine* da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro.

Lisboa, 31 março de 2021

### O Conselho de Administração



Manuel Gonçalves Ferreira



Ricardo Gomes

Luis Manuel Megias



GESTORES DA SUA CONFIANÇA

BBVA Fundos

Sociedade Gestora de Fundos de  
Pensões, S.A.

## Demonstrações Financeiras 2020

31 de Março de 2021

BBVA FUNDOS - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em Euros)

ATIVO	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e disponibilidades em outras instituições de crédito	3	2.442.786	2.906.481
Aplicações em instituições de crédito	3	8.500.000	9.001.810
Outros ativos	4	914.980	417.063
<b>Total do Ativo</b>		<b><u>11.857.766</u></b>	<b><u>12.325.354</u></b>
Fundos de pensões geridos	5	<u>569.958.777</u>	<u>506.935.277</u>

PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Passivos por Impostos correntes	6	68.095	207.958
Outros passivos	7	927.503	3.663.008
<b>Total do Passivo</b>		<b><u>995.598</u></b>	<b><u>3.870.966</u></b>
Capital	8	1.000.000	1.000.000
Outras reservas e resultados transitados	8	7.454.388	5.400.000
Resultado líquido do exercício		2.407.780	2.054.388
<b>Total do Capital próprio</b>		<b><u>10.862.168</u></b>	<b><u>8.454.388</u></b>
<b>Total do Passivo e do Capital Próprio</b>		<b><u>11.857.766</u></b>	<b><u>12.325.354</u></b>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BBVA FUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Juros e rendimentos similares	9	85.272	-
Margem financeira		<u>85.272</u>	<u>-</u>
Rendimentos de serviços e comissões	10	3.593.614	3.515.059
Encargos com serviços e comissões	10	(201.744)	(88.759)
Outros resultados de exploração	11	329.029	(19.232)
Produto da atividade		<u>3.806.171</u>	<u>3.407.068</u>
Custos com pessoal	12	(352.520)	-
Gastos gerais administrativos	13	(411.293)	(708.460)
<b>Resultado antes de impostos</b>		<u>3.042.358</u>	<u>2.698.608</u>
Impostos			
Correntes	6	(634.578)	(644.220)
Resultado líquido do período		<u>2.407.780</u>	<u>2.054.388</u>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BBVA FUNDOS - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em Euros)

	Outras reservas e resultados transitados					
	Capital	Reserva Legal	Resultados transitados	Total	Resultado líquido do período	Total
Saldo em 31 de Dezembro de 2019	<u>1.000.000</u>	<u>2.633.595</u>	<u>2.766.405</u>	<u>5.400.000</u>	<u>2.054.388</u>	<u>8.454.388</u>
Aplicação do Resultado do Exercício de 2019:						
Transferência para reservas e resultados transitados	-	-	2.054.388	2.054.388	(2.054.388)	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-
Rendimento integral de 2020	-	-	-	-	2.407.780	2.407.780
Saldo em 31 de Dezembro de 2020	<u>1.000.000</u>	<u>2.633.595</u>	<u>4.820.793</u>	<u>7.454.388</u>	<u>2.407.780</u>	<u>10.862.168</u>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BBVA FUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Resultado líquido do período		<u>2.407.780</u>	<u>2.054.388</u>
Resultado não incluído na demonstração de resultados :		<u>-</u>	<u>-</u>
Rendimento integral do período		<u><u>2.407.780</u></u>	<u><u>2.054.388</u></u>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em Euros)

	31/12/2020	31/12/2019
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Recebimentos de clientes	4.630.457	3.317.842
Pagamentos a fornecedores	(1.965.957)	(809.766)
Retenção de impostos	572.575	(5.916)
Resultados operacionais antes das alterações nos activos operacionais	<u>3.237.075</u>	<u>2.502.160</u>
<b>(Aumentos) diminuições de activos/passivos operacionais</b>		
Impostos sobre o rendimento recebidos/(pagos)	(774.520)	(436.263)
Outros (pagamentos)/recebimentos relacionados com a atividade operacional	(262.094)	30.478
	<u>(1.036.614)</u>	<u>(405.785)</u>
<i>Caixa líquida das actividades operacionais</i>	<u>2.200.461</u>	<u>2.096.375</u>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO:</b>		
Juros e proveitos similares	87.082	-
Investimentos financeiros - Depósitos a prazo	500.000	-
Dividendos	(3.251.238)	-
<i>Caixa líquida das actividades de investimento</i>	<u>(2.664.156)</u>	<u>-</u>
Aumento (diminuição) líquido de caixa e seus equivalentes	(463.695)	2.096.375
Caixa e seus equivalentes no início do período	2.906.481	810.056
Caixa e seus equivalentes no fim do período	2.442.786	2.906.481

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras



GESTORES DA SUA CONFIANÇA

BBVA Fundos

Sociedade Gestora de Fundos de  
Pensões, S.A.

# Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras 2020

31 de Março de 2021

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

*(Montantes expressos em euros - euros)*

Esta página foi intencionalmente deixada em branco

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em euros - euros)

### NOTA INTRODUTÓRIA

---

A BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante designada por Sociedade ou BBVA Fundos) foi constituída em 20 de maio de 1992 e tem como principal atividade a gestão de fundos de pensões (Fundos). Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a Sociedade era responsável pela gestão de doze Fundos de Pensões respetivamente.

Conforme referido na Nota 8, e no âmbito da Fusão ocorrida no decorrer do exercício de 2018 entre o Banco Bilbao Vizcaya Argentária (Portugal) S.A. e o Banco Bilbao Vizcaya Argentária, S.A. a Sociedade passou a ser integralmente detida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., pelo que as suas transações são influenciadas pelas decisões do Grupo em que se insere.

### 1. BASES DE APRESENTAÇÃO E RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

---

#### 1.1. Bases de apresentação das contas

As demonstrações financeiras da Sociedade foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos contabilísticos mantidos de acordo com os princípios consagrados nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS) conforme adotadas na União Europeia, de acordo com o Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, transposto para o ordenamento nacional pelo Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de fevereiro.

As demonstrações financeiras da Sociedade, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foram autorizadas pelo Conselho de Administração em 31 de Março de 2021 para aprovação em Assembleia Geral de Acionistas. No entanto, o Conselho de Administração entende que estas demonstrações financeiras virão a ser aprovadas sem alterações significativas.

#### 1.2. Resumo das principais políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas mais significativas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras, foram as seguintes:

##### 1.2.1. Classificação no balanço

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis a menos de um ano da data do balanço são classificados, respetivamente, no ativo e no passivo como correntes.

##### 1.2.2. Ativos tangíveis

Nos termos do IAS 16 – “Ativos fixos tangíveis”, os ativos tangíveis utilizados pela Sociedade para o desenvolvimento da sua atividade são contabilisticamente relevados pelo custo de aquisição (incluindo custos diretamente atribuíveis) deduzido das depreciações e perdas por imparidade acumuladas. Os custos de reparação, manutenção e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidos como gastos do exercício, na rubrica “Materiais e serviços consumidos”.

A depreciação dos ativos tangíveis é registada numa base sistemática ao longo do período de vida útil estimado do bem:

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

*(Montantes expressos em euros - euros)*

	Anos de vida útil
Equipamento informático	4
Mobiliário e material	8
Outros equipamentos administrativos	4 - 10

Em dezembro de 2020, a Sociedade BBVA Fundos procedeu ao abate físico, dos ativos fixos tangíveis, sob a forma de inutilização de ativos. Os mesmos já se encontravam totalmente amortizados.

**1.2.3. Ativos intangíveis**

Nos termos do IAS 38 - "Ativos intangíveis", os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição e respeitam a software informático. As depreciações foram calculadas pelo método das quotas constantes, ao longo do período de vida útil estimado do bem, o qual correspondeu a um período de três anos.

Em dezembro de 2020, a Sociedade BBVA procedeu ao abate dos ativos intangíveis, sob a forma de inutilização de ativos. Os mesmos já se encontravam totalmente amortizados.

**1.2.4. Instrumentos financeiros**

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Sociedade se torna parte na respetiva relação contratual.

[i\) Contas a receber](#)

As contas a receber não têm implícito juro e são apresentadas pelo respetivo valor nominal, deduzido de perdas de realização estimadas.

[ii\) Contas a pagar](#)

As contas a pagar não vencem juros e são registadas pelo seu valor nominal, que é substancialmente equivalente ao seu justo valor.

[iii\) Caixa e depósitos à ordem](#)

Os montantes incluídos na rubrica "Caixa e depósitos à ordem" correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários e outras aplicações de tesouraria para os quais o risco de alteração de valor é insignificante.

Estes ativos são mensurados ao custo amortizado. Usualmente, o custo amortizado destes ativos financeiros não difere do seu valor nominal.

[iv\) Depósitos a prazo](#)

Os montantes incluídos na rubrica "Depósitos a prazo" correspondem a depósitos a curto prazo junto de instituições financeiras, os quais são registados pelo valor de constituição. Os juros que lhes estão associados são registados em resultados ao longo da maturidade das operações, independentemente do momento em que são recebidos.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em euros - euros)

### 1.2.5. Rédito e especialização dos exercícios

As receitas da atividade de gestão de fundos de pensões correspondem à remuneração dos serviços de gestão financeira, administrativa e atuarial dos fundos de pensões e são registadas pelo seu valor bruto no momento da prestação do serviço e faturadas numa base mensal. Os valores não faturados aos fundos geridos, mas vencidos ou incorridos à data das demonstrações financeiras são registados como estimativas.

#### i) Comissão de gestão

Esta comissão corresponde à remuneração da Sociedade pela gestão do património dos Fundos, sendo registada como rendimento na rubrica "Réditos dos serviços prestados" (Nota 10).

A comissão de gestão é calculada de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão de cada Fundo, tendo por base a aplicação de taxas sobre o património líquido diário de cada fundo gerido.

Salienta-se a entrada em vigor no segundo semestre de 2020 de um novo acordo de repartição de comissões intragrupo, alinhando o mesmo pelos standards do Grupo BBVA. Essa alteração provocou uma diminuição relevante dos resultados, na ordem dos € 100.000,00, mensais, em relação ao valor das comissões mensais do primeiro semestre de 2020.

As taxas anuais utilizadas durante os exercícios de 2020 e 2019 foram as seguintes:

	2020		2019
	Média	Final	Final
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	1,78%	1,95%	1,60%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	0,74%	0,95%	0,52%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	1,75%	1,95%	1,55%
Fundo de Pensões Grupo BBVA	0,53%	0,55%	0,50%
Fundo de Pensões Poupança Reforma - Complemento Voluntário Individual PPR - "CVI/PPR"	0,75%	0,95%	0,55%
Fundo de Pensões Aberto BBVA PME's	1,73%	1,95%	1,50%
Fundo de Pensões BBVA Multiactivo Conservador	1,09%	1,10%	1,07%
BBVA Sustentável Moderado ISR	0,98%	1,55%	0,40%
Fundo de Pensões BBVA Multiactivo Moderado	1,63%	1,70%	1,55%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	0,20%	0,20%	0,18%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	0,40%	0,40%	0,40%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	0,60%	0,60%	0,60%

#### ii) Outras comissões

Correspondem essencialmente às comissões sobre as subscrições e resgates efetuados pelos participantes dos Fundos.

De acordo com o regulamento de gestão do Fundo de Pensões Grupo BBVA, é cobrada uma comissão de 1% sobre o valor das contribuições efetuadas pelos associados.

Nos exercícios de 2020 e 2019, não se registaram contribuições.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em euros - euros)

### 1.2.6. Impostos sobre lucros

O total dos impostos sobre lucros registados em resultados engloba os impostos correntes e os impostos diferidos.

O imposto corrente é calculado com base no resultado fiscal do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos ao lucro tributável resultantes de custos ou proveitos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos.

Os impostos diferidos correspondem ao impacto no imposto a recuperar / pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias dedutíveis ou tributáveis entre o valor de balanço dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizada na determinação do lucro tributável.

Os passivos por impostos diferidos são registados para todas as diferenças temporárias tributáveis, enquanto que os impostos diferidos ativos só são registados até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a utilização das correspondentes diferenças tributárias dedutíveis ou prejuízos fiscais.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, que correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são refletidos nos resultados do exercício, na medida em que as transações que os originaram são refletidas igualmente nos resultados do exercício.

Nos exercícios de 2020 e 2019, o imposto imputado corresponde exclusivamente a imposto corrente.

### 1.3. Adoção de novas Normas (IAS/IFRS) ou revisão de Normas já emitidas

As normas contabilísticas e interpretações recentemente emitidas que entraram em vigor e que a BBVA Fundos aplicou na elaboração das suas demonstrações financeiras, são as seguintes:

#### a) [Alterações às referências à estrutura conceptual nas normas IFRS](#)

Em março de 2018, o IASB emitiu um conjunto abrangente de conceitos para reporte financeiro, a Estrutura Conceptual revista para reporte financeiro (Estrutura Conceptual), que visa atualizar, nas normas existentes, as referências e citações da versão existente da Estrutura Conceptual ou da versão que foi substituída em 2010, substituindo-as por referências à Estrutura Conceptual revista.

A Estrutura Conceptual revista tem data efetiva de adoção de 1 de janeiro de 2020 para empresas que usam a Estrutura Conceptual para desenvolver políticas contabilísticas quando nenhuma norma IFRS se aplica a uma transação específica.

A Entidade não registou alterações significativas nas Demonstrações Financeiras resultantes da adoção da presente alteração.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

*(Montantes expressos em euros - euros)*

b) [Definição de Materialidade \(alterações à IAS 1 e IAS 8\)](#)

Em 31 de outubro de 2018, o IASB emitiu alterações à sua definição de materialidade para facilitar as empresas a fazer julgamentos de materialidade.

As alterações consistem em (a) substituir o termo "puder influenciar" por "puder razoavelmente considerar que poderá influenciar"; (b) incluir o conceito de "ocultação" juntamente com os conceitos de "omissão" e "distorção" de informação na definição de materialidade; (c) esclarecer que os "utentes" referidos são os principais utentes das demonstrações financeiras de carácter geral referidas na Estrutura Conceptual; e (d) alinhar a definição de materialidade entre as publicações IFRS.

A definição alterada de materialidade afirma, portanto, que "A informação é material se se puder razoavelmente considerar que a sua omissão, distorção ou ocultação poderá influenciar as decisões que os utentes primários das demonstrações financeiras de carácter geral tomarão com base nessas mesmas demonstrações financeiras, que fornecem a informação financeira respeitante a uma determinada entidade que relata.

A Entidade não registou alterações significativas nas Demonstrações Financeiras resultantes da adoção da presente alteração.

c) [Reforma de referenciais de Taxa de Juro \(alterações à IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7\)](#)

Em 26 de setembro de 2019, o IASB emitiu alterações à IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7. As alterações modificam alguns requisitos específicos de contabilidade de cobertura para aliviar os efeitos potenciais da incerteza causada pela reforma da IBOR. Além disso, as alterações exigem que as empresas forneçam informações adicionais aos investidores sobre as suas relações de cobertura, que sejam diretamente afetadas por essas incertezas.

As alterações fornecem exceções para que as entidades apliquem os requisitos de contabilidade de cobertura, assumindo que o índice de referência da taxa de juro, em que se baseiam o risco coberto ou os fluxos de caixa cobertos do item coberto ou os fluxos de caixa do instrumento de cobertura, não seja alterado como resultado da reforma da IBOR. As exceções propostas aplicam-se apenas aos requisitos de contabilidade de cobertura e as alterações não proporcionam alívio de outras consequências decorrentes da reforma do benchmark da taxa de juro.

As alterações são de âmbito limitado. Se uma relação de cobertura deixar de cumprir com os requisitos de contabilidade de cobertura por outros motivos que não os especificados nas alterações, a descontinuação da contabilidade de cobertura continua a ser necessária.

Além disso, as alterações esclarecem que, se uma entidade designar fluxos de caixa baseados em benchmark de taxa de juro como o item coberto numa cobertura de fluxo de caixa, a entidade não assumirá, com o objetivo de medir a ineficácia da cobertura, que a substituição esperada do benchmark de taxa de juro por uma taxa de referência alternativa resultará num fluxo de caixa nulo após a substituição. O ganho ou a perda de cobertura deve ser mensurado usando os fluxos de caixa baseados em benchmark de taxa de juro ao aplicar uma técnica de valor presente, descontada a uma taxa de desconto de mercado que reflete as expectativas dos participantes do mercado sobre a incerteza resultante da reforma.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em euros - euros)

As alterações são obrigatórias para todas as relações de cobertura às quais as exceções são aplicáveis.

As alterações têm uma data efetiva de adoção de períodos anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2020. As alterações são aplicadas retrospectivamente às relações de cobertura existentes no início do período de relatório em que a entidade aplica as alterações pela primeira vez e ao ganho ou perda reconhecidos em rendimento integral no início do período em que a entidade aplica pela primeira vez as alterações (isto é, mesmo que o período de relato não seja um período anual).

A Entidade não registou alterações significativas nas Demonstrações Financeiras resultantes da adoção da presente alteração.

### d) [Definição de negócio \(alterações à IFRS 3 Concentração de Negócios\)](#)

Em 22 de outubro de 2018, o IASB emitiu as alterações à sua definição de negócio.

As alterações esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto adquirido de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de criar outputs. As alterações também esclarecem que um conjunto de atividades e ativos pode se qualificar como um negócio sem incluir todos os inputs e processos necessários para criar outputs, ou incluindo os próprios outputs, substituindo o termo "capacidade de criar outputs" por "capacidade de contribuir para a criação de outputs".

Deixa de ser necessário avaliar se os participantes do mercado são capazes de substituir inputs ou processos omissos (por exemplo, integrando as atividades e ativos adquiridos) e continuar produzindo outputs. As alterações concentram-se em se os inputs adquiridos e os processos substantivos adquiridos, juntos, contribuem significativamente para a capacidade de criar outputs.

As alterações devem ser aplicadas às transações cuja data de aquisição seja em ou após o início do primeiro período de reporte anual com início em ou após 1 de janeiro de 2020, sendo permitida a aplicação antecipada. Se as entidades aplicarem as alterações antecipadamente, devem divulgar esse facto.

A Entidade não registou alterações significativas nas Demonstrações Financeiras resultantes da adoção da presente alteração.

### **1.3.1. A Sociedade decidiu optar pela não aplicação antecipada das seguintes normas e/ou interpretações, adotadas pela União Europeia**

#### a) [Covid 19 - Concessões de rendas: Alteração à IFRS 16](#)

Em maio de 2020, o IASB emitiu "Covid-19 - Concessões de rendas", que alterou a IFRS 16 Locações.

Se certas condições se verificarem, a alteração permite que os arrendatários, como um expediente prático, não avaliem se determinadas concessões de renda relacionadas com o Covid-19 são modificações da locação. Em vez disso, os arrendatários que apliquem o expediente prático deverão contabilizar essas concessões de renda como se não fossem modificações da locação, de modo que, por exemplo, o valor da renda perdoado em ou antes de 30 de junho

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em euros - euros)

de 2021 é reconhecido no resultado no mesmo ano em que a concessão é concedida, em vez de ser atribuída ao longo da duração do contrato, como seria o caso se o expediente prático não fosse permitido.

A alteração deverá ser aplicada para os períodos anuais com início em ou após 1 de junho de 2020. A aplicação antecipada é permitida.

b) [Reforma do Índice de Referência da Taxa de Juro - Fase 2 \(Alterações à IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16\)](#)

Em agosto de 2020, o IASB emitiu a Reforma de Referência da Taxa de Juros - Fase 2, que altera a IFRS 9 Instrumentos Financeiros, IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações, IFRS 4 Contratos de Seguro e IFRS 16 Locações.

O objetivo das alterações é o de ajudar as entidades a fornecer informações úteis aos utilizadores das demonstrações financeiras e apoiar os preparadores na aplicação das Normas IFRS quando são feitas alterações nos fluxos de caixa contratuais ou relações de cobertura, como resultado da transição de uma taxa de referência IBOR para taxas de referência alternativas, no contexto da reforma das taxas sem risco em curso (reforma do IBOR).

As alterações são o resultado da segunda fase do projeto do IASB que trata dos impactos contabilísticos da reforma do IBOR, que originou a Reforma do Referencial da Taxa de Juro (Alterações à IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7) emitida pelo IASB em 26 de setembro 2019. Elas complementam a primeira fase do projeto que tratou dos impactos contabilísticos de pré-substituição da reforma do IBOR e que foram emitidos pelo IASB em 2019.

As alterações devem ser aplicadas retrospectivamente para períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2021, com aplicação antecipada permitida.

c) [Extensão da isenção temporária de aplicação da IFRS 9 \(alterações à IFRS 4\)](#)

O IASB emitiu "Extensão da Isenção Temporária da Aplicação da IFRS 9 (Alterações à IFRS 4) em 25 de junho de 2020.

O objetivo das alterações é estender a data de expiração da isenção temporária da aplicação da IFRS 9 em dois anos (ou seja, de 2021 para 2023), a fim de alinhar as datas de vigência da IFRS 9 Instrumentos Financeiros com a IFRS 17 Contratos de Seguro.

### 1.3.2. Normas, alterações e interpretações emitidas mas ainda não efetivas para Sociedade

a) [Referências à Estrutura Conceptual \(alterações à IFRS 3\)](#)

Em maio de 2020, o IASB emitiu "Referências à Estrutura Conceptual", alterando a IFRS 3 Concentração de Negócios.

As alterações atualizaram a IFRS 3, substituindo a referência a uma versão antiga da Estrutura Conceptual por uma referência à versão mais recente, que foi emitida em março de 2018.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Montantes expressos em euros - euros)

As alterações devem ser aplicadas a concentrações de negócios para as quais a data de aquisição é no ou após o início do primeiro período de relatório anual com início em ou após 1 de janeiro de 2022. A aplicação antecipada é permitida se, ao mesmo tempo ou antes, uma entidade também aplicar todas as alterações feitas em "Alterações às referências à Estrutura Conceptual nas normas IFRS", emitidas em março de 2018.

b) [Ativos fixos tangíveis - Receitas antes do uso pretendido, alterações à IAS 16 Ativos fixos tangíveis](#)

Em maio de 2020, o IASB emitiu "Ativos fixos tangíveis - Receitas antes do Uso Pretendido", que alterou a IAS 16 Ativos fixos tangíveis.

As alterações proíbem a dedução ao custo de um item do ativo fixo tangível, de qualquer receita da venda de itens produzidos ao trazer esse ativo para o local e condição necessários para que seja capaz de operar da forma pretendida pela administração. Em vez disso, a entidade deverá reconhecer em resultados essas receitas de vendas.

As alterações devem ser aplicadas retrospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2022, com aplicação antecipada permitida.

c) [Contratos Onerosos - Custo de cumprir um contrato](#)

Em maio de 2020, o IASB emitiu "Contratos Onerosos - Custo de cumprir um contrato", que alterou a IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

O objetivo das alterações é o de esclarecer os requisitos da IAS 37 sobre contratos onerosos no que diz respeito à avaliação se, num contrato, os custos inevitáveis de cumprir as obrigações decorrentes do contrato excedem os benefícios económicos que se esperam receber do mesmo. As alterações devem ser aplicadas para períodos anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2022, sendo permitida a sua aplicação antecipada.

d) [Melhoramentos do ciclo 2018-2020](#)

Em 14 de maio de 2020, o IASB emitiu melhoramentos às normas IFRS 2018-2020 contendo as seguintes alterações às IFRSs:

- (a) *permitir que uma entidade, enquanto subsidiária, associada ou joint venture, que adota as IFRS pela primeira vez depois da sua controladora e opta por aplicar o parágrafo D16 (a) da IFRS 1 Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro, possa mensurar as diferenças de conversão cumulativas usando os valores relatados pela controladora, com base na respetiva data de transição para as IFRS;*
- (b) *esclarecer que a referência às taxas no teste de 10 por cento inclui apenas taxas pagas ou recebidas entre o mutuário e o credor, incluindo taxas pagas ou recebidas pelo mutuário ou pelo credor em nome do outro (IFRS 9);*
- (c) *remover a confusão potencial em relação ao tratamento de incentivos de locação aplicando a IFRS 16 Locações, conforme ilustrado no Exemplo Ilustrativo 13 que acompanha a IFRS 16; e*
- (d) *remover o requisito do parágrafo 22 da IAS 41 Agricultura para que as entidades excluam fluxos de caixa para tributação ao mensurar o justo valor aplicando a IAS 41.*

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

*(Montantes expressos em euros - euros)*

As alterações serão aplicadas para períodos anuais que iniciem em ou após 1 de janeiro de 2022, com aplicação antecipada permitida.

e) [Clarificação dos requisitos de classificação de passivos como corrente ou não corrente \(alterações à IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Financeiras\)](#)

O IASB emitiu em 23 de janeiro de 2020, uma alteração à IAS 1 Apresentação das Demonstrações Financeiras para clarificar como classificar dívida e outros passivos como corrente e não corrente.

As alterações esclarecem um critério da IAS 1 para classificar um passivo como não corrente: a exigência de uma entidade ter o direito de diferir a liquidação do passivo por pelo menos 12 meses após o período de relatório.

As alterações visam:

- (a) *Especificar que o direito de uma entidade de diferir a liquidação deve existir no final do período de relatório;*
- (b) *Esclarecer que a classificação não é afetada pelas intenções ou expectativas da administração sobre se a entidade exercerá seu direito de adiar a liquidação;*
- (c) *Esclarecer como as condições de empréstimo afetam a classificação; e*
- (d) *Esclarecer os requisitos para classificar passivos que uma entidade irá liquidar, ou possa liquidar, através da emissão dos seus próprios instrumentos patrimoniais.*

Esta alteração é efetiva para períodos após 1 de janeiro de 2023.

f) [IFRS 17 - Contratos de Seguro](#)

O IASB emitiu em 18 de maio de 2017 uma norma que veio substituir a IFRS 4 e reformar por completo o tratamento a dar aos contratos de seguro. A norma introduz alterações significativas à forma como é mensurado e apresentado a performance dos contratos de seguro com diversos impactos também ao nível da posição financeira. A norma prevê a sua aplicação para os exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Montantes expressos em euros - euros)

**2. PRINCIPAIS ESTIMATIVAS E INCERTEZAS ASSOCIADAS À APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS**

Na aplicação das políticas contabilísticas acima descritas, é necessária a realização de estimativas pelo Conselho de Administração da Sociedade. As estimativas com maior impacto nas demonstrações financeiras da Sociedade correspondem à determinação de impostos.

Os impostos sobre os lucros (correntes e diferidos), bem como os outros impostos aplicáveis, são determinados pela Sociedade com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal em vigor. No entanto, em algumas situações a legislação fiscal pode não ser suficientemente clara e objetiva e originar a existência de diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos órgãos responsáveis da Sociedade sobre o correto enquadramento das suas operações o qual é no entanto suscetível de ser questionado por parte das Autoridades Fiscais (Nota 6).

**3. DISPONIBILIDADES E APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO**

Para efeitos da demonstração de fluxos de caixa, caixa e seus equivalentes, inclui numerário e depósitos bancários imediatamente mobilizáveis de prazo inferior ou igual a três meses.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a rubrica caixa e depósitos bancários tem a seguinte composição:

	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Depósitos à Ordem</b>		
. BBVA Portugal (nota 14)	2.442.736	2.906.431
<b>Caixa</b>	50	50
	<u>2.442.786</u>	<u>2.906.481</u>
<b>Depósitos a Prazo</b>		
. BBVA Portugal (nota 14)	8.500.000	9.000.000
. Juros a receber de depósitos a prazo (nota 14)	-	1.810
	<u>8.500.000</u>	<u>9.001.810</u>
	<u>10.942.786</u>	<u>11.908.291</u>

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, existiam depósitos a prazo no montante de 5.000.000 e 3.500.000 euros e 5.500.000 euros e 3.500.000 euros, respetivamente, vencendo juros às taxas de 0,00% e 0,00%, e com prazo de vencimento em junho e setembro, respetivamente.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em euros - euros)

### 4. OUTROS ATIVOS

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, esta rubrica corresponde a valores a receber dos Fundos de Pensões geridos referentes à remuneração pela gestão financeira, atuarial, administrativa e de gestão de pagamento de pensões, relativas aos meses de dezembro de 2020 e 2019, respetivamente, tal como segue:

	2020	2019
Fundo de Pensões Grupo BBVA (nota 14)	139.763	117.775
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	97.110	76.706
Fundo de Pensões BBVA Multiactivo Moderado	88.353	75.835
Fundo de Pensões BBVA Multiactivo Conservador	21.194	19.095
BBVA Sustentável Moderado ISR	36.346	7.191
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	10.974	5.891
Fundo de Pensões Aberto BBVA PME's	6.108	4.673
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	5.643	3.927
Fundo de Pensões Poupança Reforma		
- Complemento Voluntário Individual PPR - "CVI/PPR"	1.531	927
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	5.413	1.924
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	6.788	6.078
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	11.373	8.752
Carteiras Multi3stratégia	466.219	69.672
	<u>896.815</u>	<u>398.446</u>
Outras contas a receber	<u>18.165</u>	<u>18.617</u>
	<u><b>914.980</b></u>	<u><b>417.063</b></u>

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a rubrica de Outras contas a receber, inclui comissões de subscrição a receber do BBVA Portugal, no montante de 17.776 euros, relativas ao Fundo de Pensões Grupo BBVA (Nota 14).

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em euros - euros)

### 5. FUNDOS DE PENSÕES GERIDOS

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o valor dos Fundos de Pensões geridos pela Sociedade pode ser resumido como segue:

	2020	2019
Grupo BBVA		
Fundo de Pensões Grupo BBVA (nota 14)	298.755.144	274.177.812
Outros:		
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	59.107.150	58.902.029
BBVA Sustentável Moderado ISR	28.447.732	21.011.588
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	13.681.843	13.402.548
Fundo de Pensões BBVA Multiactivo Moderado	61.857.280	58.730.564
Fundo de Pensões BBVA Multiactivo Conservador	22.693.128	21.250.479
Fundo de Pensões Aberto BBVA PME's	3.792.154	3.769.751
Fundo de Pensões Poupança Reforma		-
- Complemento Voluntário Individual PPR - "CVI/PPR"	1.896.494	1.954.888
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	3.551.429	3.009.399
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	32.540.573	12.250.493
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	20.454.650	19.498.997
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	23.181.199	18.976.729
	271.203.632	232.757.465
	569.958.776	506.935.277

### 6. PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

A Sociedade está sujeita ao regime fiscal consignado no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

Na sequência da promulgação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), a tributação dos lucros das empresas passou a ser a seguinte:

- Taxa de IRC de 21% sobre a matéria coletável;
- Derrama municipal a uma taxa compreendida entre 0% e 1,5% sobre o lucro tributável; e
- Derrama estadual a uma taxa variável sobre o lucro tributável de acordo com os escalões abaixo indicados:
  - Menor do que 1.500 m.euros - 0%;
  - Entre 1.500 m.euros e 7.500 m.euros - 3%;
  - Entre 7.500 m.euros e 35.000 m.euros - 5%; e
  - Maior do que 35.000 m.euros - 7%.

O Conselho de Administração da Sociedade entende que as eventuais correções resultantes de revisões/inspeções por parte das autoridades fiscais àquelas declarações de impostos não terão um efeito significativo nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Montantes expressos em euros - euros)

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a diferença entre o imposto imputado e o imposto a pagar/recuperar pode ser resumida da seguinte forma:

	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Colectivas (IRC):</b>		
Imposto apurado	(634.578)	(644.220)
Correções de exercícios anteriores	(855)	-
Pagamentos por Conta	567.338	436.262
Imposto a Recuperar / ( Pagar )	<u>(68.095)</u>	<u>(207.958)</u>

A reconciliação entre a taxa nominal e a taxa efetiva de imposto nos exercícios de 2020 e 2019 pode ser demonstrada como segue:

	<b>2020</b>		<b>2019</b>	
	<b>Taxa</b>	<b>Imposto</b>	<b>Taxa</b>	<b>Imposto</b>
Resultado antes de impostos		<u>3.042.358</u>		<u>2.698.608</u>
Imposto apurado com base na taxa nominal	21,00%	638.895	21,00%	566.708
Derrama municipal	1,32%	40.024	1,50%	40.529
Derrama estadual	1,15%	35.049	1,34%	36.059
	23,47%	713.968	23,84%	643.296
Outros	0,00%	-	0,03%	705
Correcções relativas a exercícios anteriores	(0,03%)	(855)	0,00%	-
Restituição de Impostos	(2,58%)	(78.553)	0,00%	-
Tributação autónoma	0,00%	18	0,01%	219
	<u>20,86%</u>	<u>634.578</u>	<u>23,87%</u>	<u>644.220</u>

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em euros - euros)

### 7. OUTROS PASSIVOS

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2020	2019
<b>Impostos e contribuições</b>		
<b>. Fundos de Pensões</b>		
CES Segurança Social	210.531	-
Contribuições a entregar ao SAMS	71.701	72.372
Imposto de Selo	20.127	14.690
Taxa para ASF	13.163	13.148
Contribuições para Segurança Social	11.544	6.216
Retenções de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	3.739	2.725
<b>. Sociedade Gestora</b>		
Imposto sobre o Valor Acrescentado	441	-
Retenções de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	362	361
<b>Credores por acréscimos</b>		
<b>. Fundos de Pensões</b>		
Outros Acréscimos de Custos	21.965	6.338
<b>. Sociedade Gestora</b>		
Cedencia de Pessoal (nota 14)	170.503	41.855
Comissões a Pagar (nota 14)	85.929	88.759
Trabalhos Especializados	84.814	10.183
Prestação de Serviços - BBVA (nota 14)	15.965	31.328
<b>Outros Credores</b>		
<b>. Fundos de Pensões</b>		
Despesas de Saúde	17.410	21.647
<b>. Sociedade Gestora</b>		
BBVA Sucursal em Portugal (nota 14)	-	3.288.942
Outros Credores	199.309	64.444
	927.503	3.663.008

As rubricas “Contribuições a entregar ao SAMS”, “Retenções de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares” referem-se a montantes com origem no Fundo de Pensões Grupo BBVA, sendo da responsabilidade da Sociedade a entrega aos respetivos beneficiários.

A rubrica “Comissões a pagar” corresponde aos valores a pagar à BBVA Gestión, S.A., SGIC pelos serviços de assessoria à gestão de carteiras dos Fundos geridos pela Sociedade.

Em 2019 a rubrica BBVA Sucursal em Portugal ascendia ao montante de 3.288.942 euros, dos quais 3.251.238 euros, correspondiam ao montante dos dividendos aprovados.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Montantes expressos em euros - euros)

**8. CAPITAL PRÓPRIO**

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o capital da Sociedade encontrava-se totalmente subscrito e realizado, sendo representado por 1.000.000 de ações ordinárias com o valor nominal de 1 euro cada.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o capital social é integralmente detido pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, esta rubrica decompõe-se como segue:

	2020	2019
<b><u>Capital</u></b>		
Capital Social	1.000.000	1.000.000
<b><u>Outras reservas e resultados transitados</u></b>		
Reservas Legais	2.633.595	2.633.595
Resultados Transitados	4.820.793	2.766.405
	7.454.388	5.400.000
	8.454.388	6.400.000

**9. JUROS E RENDIMENTOS SIMILARES**

Nos exercícios de 2020 e 2019, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2020	2019
. Juros Depósitos a Prazo (nota 14)	(1.810)	-
. Outros Juros Recebidos (nota 11)	87.082	-
	85.272	-

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em euros - euros)

### 10. RENDIMENTOS E ENCARGOS COM SERVIÇOS E COMISSÕES

Os rendimentos de serviços e comissões têm a seguinte composição:

	2020		2019	
	Comissões de gestão	Total	Comissões de gestão	Total
<b>Grupo BBVA:</b>				
Fundo de Pensões Grupo BBVA (nota 14)	1 512 645	1 512 645	1 333 823	1 333 823
<b>Outros:</b>				
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	589 897	589 897	843 532	843 532
BBVA Sustentável Moderado ISR	95 904	95 904	83 332	83 332
Fundo de Pensões BBVA Multiactivo Conservador	146 954	146 954	202 524	202 524
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	52 286	52 286	67 260	67 260
Fundo de Pensões Aberto BBVA PME's	62 843	62 843	53 486	53 486
Fundo de Pensões BBVA Multiactivo Moderado	575 215	575 215	683 729	683 729
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	29 808	29 808	36 673	36 673
Fundo de Pensões Poupança Reforma				
- Complemento Voluntário Individual PPR - "CVI/PPR"	7 400	7 400	9 748	9 748
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	5 709	5 709	9 710	9 710
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	54 432	54 432	29 519	29 519
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	63 974	63 974	40 362	40 362
Carteira Multi3stratégia	396 547	396 547	121 361	121 361
	<u>2 080 969</u>	<u>2 080 969</u>	<u>2 181 236</u>	<u>2 181 236</u>
	<u>3 593 614</u>	<u>3 593 614</u>	<u>3 515 059</u>	<u>3 515 059</u>

Os encargos com serviços e comissões para os anos de 2020 e 2019, correspondem à remuneração da BBVA Gestión, S.A., SGIC pelos serviços de assessoria à gestão de carteiras dos Fundos geridos pela Sociedade e ascendem a 201.744 euros e 88.759 euros respetivamente (Nota 14).

### 11. OUTROS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO

Nos exercícios de 2020 e 2019, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2020	2019
Outros Custos de Exploração		
. Taxas	(39 871)	(27 096)
. Outros	(5 370)	(4 260)
	<u>(45 241)</u>	<u>-31 356</u>
Outros Proveitos de Exploração		
. Restituição de Impostos	374 062	-
. Outros	208	12 124
	<u>374 270</u>	<u>12 124</u>
	<u>329 029</u>	<u>(19 232)</u>

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Montantes expressos em euros - euros)

Em 6 de abril de 2015, a Sociedade foi notificada do projeto de relatório de inspeção tributária, nos termos do qual a Administração Fiscal entendeu que existia Imposto do Selo em falta no montante de 342.189 euros, relativamente às comissões de gestão cobradas aos Fundos de Pensões por si geridos, nos exercícios de 2011 a 2014, inclusive.

Após a decisão definitiva do Supremo Tribunal Arbitral ter transitado em julgado, em 15/07/2019, tendo a BBVA Fundos visto reconhecido o seu entendimento, a AT no decorrer do mês de Abril de 2020, procedeu ao Reembolso do imposto indevidamente pago pela Sociedade BBVA Fundos no montante de 374.062 euros bem como ao pagamento de juros indemnizatórios e moratórios no montante de 68.578 euros e 18.504 euros respetivamente (Nota 9).

**12. CUSTOS COM PESSOAL**

Nos exercícios de 2020 e 2019, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2020	2019
Custos com Pessoal (nota 14)	352.520	-
	352.520	-
	352.520	-

O valor inscrito na rubrica de gastos com pessoal em 2020, é justificado pela celebração de 7 contratos multiempregador, de forma tripartida entre o BBVA Sucursal, a BBVA Fundos e os colaboradores.

Em 2020 a Sociedade BBVA Fundos deixou de recorrer à cedência de pessoal que utilizava desde 2010 para cumprimento das suas atividades diárias.

**13. GASTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS**

Nos exercícios de 2020 e 2019, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2020	2019
<b>Trabalhos Especializados</b>		
. Auditoria Demonstrações Financeiras	8.856	8.856
. Auditoria Controlo Interno	32.349	32.349
. Revisão Modelo 22 de IRC	2.657	2.657
. Outros	271.291	258.550
<b>Cedência de Pessoal (nota 14)</b>	-	308.017
<b>Publicidade e Propaganda</b>	80	10.377
<b>Honorários</b>	5.904	6.325
<b>Outros</b>	90.156	81.329
	411.293	708.460
	411.293	708.460

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em euros - euros)

A rubrica “Trabalhos Especializados” inclui os trabalhos de Auditoria e Controlo Interno, realizados pela KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

A rubrica “Trabalhos Especializados - outros” inclui, em 31 de dezembro de 2020 e 2019, 164.551 euros e 158.827 euros, respetivamente, de custos associados a serviços de informática.

Esta rubrica inclui igualmente, em 31 de dezembro de 2020 e 2019, os montantes de 102.435 euros e 99.724 euros, respetivamente, relativos a estudos e consultas e consultoria jurídica.

A rubrica “Outros” inclui o montante em 31 de dezembro de 2020 30.654 euros, referentes a Honorários pagos aos membros do conselho fiscal.

### 14. EMPRESAS DO GRUPO E ASSOCIADAS

As contas da Sociedade são consolidadas ao nível do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., o qual tem a respetiva sede social na Plaza San Nicolás, 4, 48005 Bilbao - Espanha. Dado ser integralmente detida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., a Sociedade tem como entidades relacionadas todas as entidades do Grupo BBVA.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, os principais saldos e transações com entidades relacionadas são os seguintes:

	2020	2019
<b>Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.</b>		
. Depósitos a Prazo (nota 3)	8.500.000	9.000.000
. Depósitos à Ordem (nota 3)	2.442.736	2.906.431
. Outras conta a pagar - cedência de pessoal (nota 7)	170.503	41.855
. Outros ativos (nota 4)	17.776	17.776
. Prestação de Serviços (nota 7)	15.965	31.328
. Custos com Pessoal (nota 12)	352.520	-
. Juros e rendimentos similares (nota 9)	(1.810)	-
. Dividendos Aprovados 2019 (nota 7)	-	3.251.238
. Faturas a Pagar (nota 7)	-	37.704
. Gastos gerais administrativos - cedência de pessoal (nota 13)	-	308.017
. Juros a receber de depósitos (nota 3)	-	1.810
<b>BBVA Mediación</b>		
. Faturas a Pagar (nota 7)	199.309	-
<b>BBVA Gestion, S.A. SGIC</b>		
. Encargos com serviços e comissões - comissões assessoria (nota 10)	201.744	88.759
. Comissões a pagar (nota 7)	85.929	88.759
<b>Fundos de Pensões Frupo BBVA</b>		
. Ativos sob gestão (nota 5)	298.755.144	274.177.812
. Rendimentos com serviços e comissões - gestão (nota 10)	1.512.645	1.333.823
. Clientes (nota 4)	139.763	117.775

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Montantes expressos em euros - euros)

**15. GESTÃO DE CAPITAL**

De acordo com a legislação vigente, as sociedades gestoras de fundos de pensões devem dispor, em cada exercício económico, de um património não comprometido (margem de solvência) e de um fundo de garantia que representem certas percentagens e montantes mínimos legalmente estabelecidos, determinados com base no valor e características dos Fundos de Pensões geridos. As sociedades que tenham uma insuficiência de margem de solvência devem submeter às autoridades competentes um plano de recuperação tendo em vista restabelecer a sua situação financeira, existindo sanções em caso de incumprimento destes dispositivos.

Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade estava a cumprir os requisitos de margem de solvência e fundo de garantia, conforme evidenciado no quadro seguinte:

<b>2020</b>	
<b>A. Elementos constitutivos da Margem de Solvência e do Fundo de Garantia</b>	
Capital social realizado	1.000.000
Reserva legal	2.633.595
Resultados transitados	4.820.793
Resultado líquido do exercício	2.407.780
	<b>10.862.168</b>
<b>B. Margem a constituir</b> (Max((1)+(2)+(3) ; 1% x 75.000.000 + 0,1% x ( a) -75.000.000))	
	<b>1.244.959</b>
a) Total dos fundos e pensões geridos (nota 5)	569.958.776
b) Fundos de pensões com risco de investimento	-
1) 4% * b)	-
c) Sem risco de investimento mas com duração de contrato de gestão e fixação das despesas de gestão por prazo superior a 5 anos	-
2) 1% * c)	-
d) Total líquido das despesas administrativas do último exercício, desde que o montante destinado a cobrir as despesas de gestão não esteja fixado por um prazo superior a 5 anos	1.270.399
3) 25% d)	317.600
<b>C. Fundo de garantia mínimo legal</b>	
	<b>800.000</b>
<b>D. Montante total da margem a constituir</b> ( Max(B,C))	
	<b>1.244.959</b>
<b>E. Excesso de margem de solvência</b> (A-D)	
	<b>9.617.209</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

*(Montantes expressos em euros - euros)*

**16. POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS INERENTES À ATIVIDADE DA SOCIEDADE**

---

A gestão dos riscos de negócio da Sociedade é efetuada de forma centralizada no Grupo. O acompanhamento e controlo dos principais tipos de riscos financeiros - crédito, mercados, liquidez e operacional, é efetuado de acordo com os princípios gerais de gestão e controlo de riscos definidos pelo Grupo, tendo a responsabilidade pela implementação das políticas de risco sido concentrada numa estrutura transversal a todas as sociedades e unidades do Grupo, porém totalmente independente das áreas sujeitas aos riscos - "Risk Office", a qual se apoia na proximidade e conhecimento específicos dos processos e controlos estabelecidos pelo risk officer da sociedade.

**17. FACTOS RELEVANTES**

---

A Organização Mundial de Saúde declarou em Março de 2020, o surto de coronavírus COVID-19 como uma pandemia. A generalidade dos governos estão a tomar medidas rigorosas para conter e/ou atrasar a propagação do vírus. As medidas tomadas em resposta, resultaram numa perturbação significativa nas rotinas das populações e das operações das empresas, com um aumento significativo da incerteza económica, num contexto caracterizado por quebras acentuadas de performance, atividade e do valor dos ativos.

Esta situação e a sua evolução poderão vir a ter impactos significativos na envolvente económica global, e consequentemente no valor de mercado dos ativos dos Fundos.

Com base em toda a informação disponível à data, o Conselho de Administração da Sociedade Gestora considera que se mantém adequado o pressuposto da continuidade das operações utilizado na preparação das demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2020, uma vez que a situação de liquidez e os níveis de capital serão suficientes para prosseguir a atividade da sociedade.

Para o período 2021-23 antecipa-se uma recuperação da economia portuguesa, enquadrada pelo controlo gradual da pandemia, pela diminuição da incerteza e pelo apoio das medidas de política económica.

O Conselho de Administração considera que, face à informação atualmente disponível, a situação de liquidez e os níveis de capital são suficientes para prosseguir a atividade da BBVA Fundos.



KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.  
Edifício FPM41 - Avenida Fontes Pereira de Melo, 41 - 15.º  
1069-006 Lisboa - Portugal  
+351 210 110 000 | www.kpmg.pt

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **BBVA Fundos – Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões, S.A** (a Entidade), que compreendem a Balanço em 31 de Dezembro de 2020 (que evidencia um total de 11.862.766 euros e um total de capital próprio de 10.862.168 euros, incluindo um resultado líquido de 2.407.780 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **BBVA Fundos – Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões, S.A** em 31 de Dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras



- representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e,
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre o relatório de gestão**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

28 de abril de 2021



---

**KPMG & Associados**  
**Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (n.º 189)**  
representada por  
José Manuel Horta Nova Nunes (ROC n.º 1581)

# BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Av. da Liberdade, 222 – 1250-148 Lisboa

## RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exmo. Acionista da  
BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida, nomeadamente sobre os documentos de prestação de contas de **BBVA Fundos, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.** (“Sociedade”) e dos Fundos por si geridos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade.

### RELATÓRIO

Acompanhámos com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada a evolução da atividade da Sociedade, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor, tendo recebido do Conselho de Administração e dos diversos serviços da Sociedade as informações e os esclarecimentos solicitados. Adicionalmente, acompanhamos a revisão legal das contas da Sociedade, bem como a dos Fundos por si geridos.

No âmbito das nossas funções, examinamos o balanço em 31 de dezembro de 2020, a demonstração dos resultados, das alterações no capital próprio, do rendimento integral e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e as correspondentes notas explicativas às demonstrações financeiras, os quais foram elaborados em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (“IFRS”), tal como adotadas na União Europeia.

Conforme descrito com maior detalhe na Nota 16 às demonstrações financeiras, após a decisão definitiva do Supremo Tribunal Arbitral e visto reconhecido o entendimento da Sociedade, a Administração Tributária no decorrer do mês de abril de 2020, procedeu ao reembolso do imposto indevidamente pago pela Sociedade no montante de 374.062 euros (Nota 11), bem como ao pagamento de juros indemnizatórios e moratórios no montante de 68.578 euros e 18.504 euros respetivamente. (Nota 9).

Adicionalmente, procedemos à análise do conteúdo do Relatório de Gestão do exercício de 2020, preparado pelo Conselho de Administração da Sociedade, e a proposta de aplicação dos resultados nele incluída.

Apreciámos o conteúdo da Certificação Legal das Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas, KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“KPMG”), com data de 28 de abril de 2021, que apresenta uma opinião sem reservas.

Complementarmente, apreciamos ainda os relatórios e contas em 31 de dezembro de 2020, dos doze Fundos de Pensões geridos pela Sociedade (“Fundos Geridos”), bem como as correspondentes Certificações Legais de Contas emitidas pela Deloitte & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“Deloitte”), com data de 7 de abril de 2021, que apresentam uma opinião sem reservas. Pela sua relevância na apreciação das demonstrações financeiras dos Fundos Geridos, entendemos importante referir que as correspondentes Certificações Legais de Contas incluem:

a) Relativamente a cada Fundo Gerido uma “matéria relevante de auditoria”, referente à valorização da carteira de títulos, tendo em conta a dimensão e a relevância dela, na atividade de cada um dos Fundos Geridos;



## **BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.**

Av. da Liberdade, 222 – 1250-148 Lisboa

b) No caso de quatro Fundos Geridos, um parágrafo de “Outras matérias” mencionando que com referência a 31 de dezembro de 2020, os fundos ultrapassaram os limites estabelecidos para a exposição líquida numa mesma sociedade ou nos investimentos no conjunto de sociedades que se encontre em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo ou com a sociedade gestora (, nomeadamente depósitos à ordem mantidos junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.);

c) No caso de um Fundo Gerido, um parágrafo de “Outras matérias” mencionando que com referência a 31 de dezembro de 2020, o fundo ultrapassou os limites estabelecidos no regulamento para a exposição líquida a instrumentos de liquidez, incluindo depósitos bancários e instrumentos de dívida a curto prazo; e

d) No caso de dois Fundos Geridos, um parágrafo de “Outras matérias” mencionando que com referência a 31 de dezembro de 2020, os fundos ultrapassaram os limites estabelecidos no regulamento para a exposição líquida a ativos emitidos em divisas não denominadas em euros.

Apreçiamos igualmente o Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização da Sociedade emitido pela “Deloitte” com data de 7 de abril de 2021 sobre os Fundos de Pensões geridos pela Sociedade.

### **PARECER**

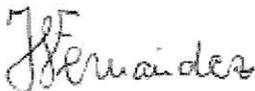
Face ao exposto, somos de opinião que as Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2020 supra referidas, o Relatório de Gestão de 2020 e a proposta de aplicação de resultados nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas, legais e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Assembleia Geral de Acionistas.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração, aos serviços da Sociedade e aos auditores (“KPMG” e “Deloitte”, o nosso apreço pela colaboração prestada.

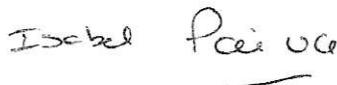
Lisboa, 28 de abril de 2021

### **O CONSELHO FISCAL**

**Juan Jose Fernandez Garrido**  
Presidente



**Isabel Gomes de Novais Paiva**  
Vogal



**João Duarte Lopes Ribeiro**  
Vogal

